prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000058836-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33559604/2025

PE 431/2024

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, **CNPJ nº 92.963.560/0001-60**, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **BIANCA RICACHESKI RAUBER**, **CNPJ nº 28.584.842/0002-38**, com sede na Estrada São Francisco, nº 672, bairro Lomba do Pinheiro, município de Porto Alegre/RS, legalmente representada pela Sra. **BIANCA RICACHESKI RAUBER**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 431/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 22.357/2023, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAL ESPORTIVO para os órgãos da Administração Municipal de Porto Alegre/RS, conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda deste instrumento e no Termo de Referência 31642404.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01						
Item	**Código**	**Especificação do Objeto**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Total Item (R$)**

1	41749	BOLA DE BORRACHA PARA INICIAÇÃO EM PRÁTICAS ESPORTIVAS, TAMANHO Nº 12, COM PESO APROXIMADO ENTRE 300 A 350G, CIRCUNFERÊNCIA DE 50 A 58CM E DIÂMETRO DE 178 A 184MM. VULCANIZADA; IMPERMEÁVEL; CÂMARA AIRBILITY; MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. MARCA: LCM	PC	20	17,97	359,40
2	182659	APITO OFICIAL PARA ARBITRAGEM PROFISSIONAL, EM PLÁSTICO POLIETILENO, COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45MM DE COMPRIMENTO X 20MM DE LARGURA COM ARGOLA METÁLICA, COM ABERTURA CENTRAL PARA SAÍDA DE SOM COM CORDÃO EM NYLON COM REGULAGEM DE AJUSTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45CM DE COMPRIMENTO E DEVERÁ ACOMPANHAR GANHO E GIRADOR PARA FIXAÇÃO DO APITO.O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: CONVOY	PC	140	5,92	828,80
3	494047	CRONÔMETRO DIGITAL COM MEMÓRIA PARA PELO MENOS 200 VOLTAS, TELA GRANDE DE LCD COM MOSTRADOR DE 3 LINHAS, MOSTRA VOLTA MAIS RÁPIDA E VOLTA MAIS LENTA E CALCULA O TEMPO MÉDIO, CONTAGEM REGRESSIVA COM FAIXA DE TRABALHO DE 10 HORAS, FUNÇÃO RITMO COM INTERVALOS DE RITMO SELECIONÁVEIS, MOSTRA ANO, MÊS, DATA, SEMANA, HORA, MINUTOS E SEGUNDOS, FORMATO DE HORA 12/24, ESTRUTURA RESISTENTE À ÁGUA, ILUMINAÇÃO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: VOLLO	PC	30	50,53	1.515,90

4	576892	KIT PARA ARBITRAGEM, CONTENDO UM APITO GRANDE CONFECCIONADO EM METAL OU PLÁSTICO, COM UMA CORDA DE SEDA OU MATERIAL EQUIVALENTE PARA COLOCAÇÃO EM TORNO DO PESCOÇO E DOIS CARTÕES, SENDO UM AMARELO E OUTRO VERMELHO, CONFECCIONADOS EM ACRÍLICO OU PLÁSTICO RÍGIDO. MARCA: LDM	KT	20	30,58	611,60
5	705517	PLACAR DE MESA USADO PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS QUE NÃO CHEGAM A 32 PONTOS. MATERIAL EM PVC RÍGIDO, COR PRETA, TAMANHO ÚNICO, PESO APROX. 300G. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: VOLLO	PC	30	133,00	3.990,00
6	706697	SACOLA/BOLSA DE NYLON LONADO, COM ALÇAS REFORÇADAS, PARA TRANSPORTAR MATERIAIS, MEDINDO NO MÍNIMO 64CM X 48CM X 30CM, COM ALÇAS REFORÇADAS PARA O SEU TRANSPORTE. COM LOGOTIPO E ARTE A COMBINAR. MARCA: EDUCATIVA	PC	80	68,01	5.440,80
7	715557	BOMBA PARA INFLAR QUALQUER TIPO DE BOLA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. CATMAT: 444833 MARCA: YINS	PC	90	17,56	1.580,40
8	721530	PRANCHA FLUTUANTE PARA NATAÇÃO, CONFECCIONADA EM E.V.A, COMPRIMENTO DE 40 A 43CM, LARGURA DE 27 A 30CM, ESPESSURA DE NO MÍNIMO 3CM. MARCA: MB	PC	130	21,81	2.835,30

9	721548	FLUTUADOR COLORIDO PARA PISCINA, TIPO ESPAGUETE,CONFECCIONADO EM PROLIPOPILENO (ESPUMA), MEDINDO NO MÍNIMO 165CM DE COMPRIMENTO, EM CORES A COMBINAR. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: ONDA	PC	250	7,99	1.997,50
10	731927	JOGO DE BOCHAS OFICIAL, COM 12 BOCHAS CONFECCIONADAS EM MATERIAL SINTÉTICO, COM DIÂMETRO ENTRE 112 E 115MM, MACIÇAS E DE PESO UNIFORME, QUE DEVERÁ SER ENTRE 1050 E 1150G, FORMANDO DOIS GRUPOS DE 06 BOCHAS DE COR UNIFORME CORRESPONDENTE ÀS EQUIPES DISPUTANTES DO JOGO. O BOLIM DEVERÁ SER MACIÇO E CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO, COM DIÂMETRO DE PAROX. 45MM E PESO ENTRE 65 E 80G. MARCA: FAÍSCA	JG	20	902,83	18.056,60
11	792952	FLUTUADOR DE PERNAS, EM EVA. O LICITANTE ARREMATANTRE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: MB	PC	70	22,91	1.603,70
12	798918	COLETE ESPORTIVO PARA TREINO, DUPLA-FACE, 100% POLIÉSTER, SEM MANGA, COM UMA COR EM CADA FACE. DIZERES E LOGOTIPOS/PERSONALIZAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. ENVIAR AMOSTRA. MARCA: RENASCENCI	PC	940	15,98	15.021,20

13	2007044	CAMISETA EM TECIDO DRY FIT, GOLA REDONDA, MANGAS CURTAS. TAMANHOS E CORES A COMBINAR. LOGOTIPOS/PERSONALIZAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. ENVIAR AMOSTRA. MARCA: RENASCENCI	PC	320	38,36	12.275,20
14	2011262	BALIN (BALIM/BOLIM) EM AÇO PARA JOGO DE BOCHA. PESO DE 65 A 80 GR. MEDIDAS ENTRE 41 A 45 MM DE DIÂMETRO, PARA JOGO OFICIAL. MARCA: FAÍSCA	PC	20	143,27	2.865,40
15	2011739	GARRAFA PLÁSTICA PARA ÁGUA, SQUEEZE, 500ML, COM BICO, TAMPA COM ROSCA. MARCA: MAGUSSY	PC	190	13,59	2.582,10
16	2012505	BOLSA TÉRMICA DO TIPO "PARA MASSAGEM E FISIOTERAPIA", FEITA EM NYLON OU POLIÉSTER ESTILO NYLON; COM NO MÍNIMO 1(UM) BOLSO INTERNO GRANDE TÉRMICO FECHADO POR ZÍPER E NO MÍMINO 2(DOIS) BOLSOS LATERAIS EXTERNOS PARA COLOCAÇÃO DE GARRAFAS/BISNAGAS; DEVE POSSUIR ALÇA PARA TRANSPORTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 41 (LARGURA) X 24 (ALTURA) X 21 (PROFUNDIDADE). MARCA: POKER	PC	50	128,88	6.444,00
17	2012506	MOCHILA TIPO SACO/SACOLA ESPORTIVA PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE CHUTEIRA E/OU FARDAMENTO, FEITA EM MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE; COM ALÇAS EM CADARÇO. MARCA: YINS	UN	50	13,47	673,50

18	2012507	BOLSA ESPORTIVA TIPO PARA USO EM ACADEMIDA, COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 30L; DEVE POSSUIR ALÇA(S) REGULÁVEL PARA TRANSPORTE; COM NO MÍNIMO 1(UM) COMPARTIMENTO INTERNO GRANDE FECHADO POR ZÍPER E NO MÍNIMO 1(UM) BOLSO EXTERNO. MARCA: YINS	PC	60	67,36	4.041,60
19	2012751	FAIXA DE CAPITÃO - DIMENSÃO APROX: 08 (LARGURA) X 34 (COMPRIMENTO)CM; MATERIAL: POLIESTER, ELASTODIENO, FEITA EM MATERIAL MACIO E CONFORTÁVEL. POSSUI FECHAMENTO AJUSTADO DE VELCRO E A LETRA (C) EM DESTAQUE; CORES A DEFINIR. MARCA: POKER	PC	10	17,63	176,30
				VALOR TOTAL DO LOTE		**82.899,30**

2.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da **data de assinatura** do(a) representante do **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.1. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pelo licitante, em nome de seu representante legal, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

3.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação

do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

3.2.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.4. O registro dos demais licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Quatorze.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.8. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, observado o disposto no item 3.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

3.8.1.1. Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.8.1.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.10. A Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

4.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preços os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades autárquicas e fundacionais do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do **FORNECEDOR**.

5.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

5.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

6.1.1.1. O **FORNECEDOR** deverá assinar eletronicamente o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

6.1.2. A nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando utilizado, deverá ser enviado ao **FORNECEDOR**, até o último dia de validade da Ata de Registro de Preços, para o e-mail informado pelo mesmo na sua proposta;

6.1.2.1. A nota de empenho será enviada ao e-mail do **FORNECEDOR** que está cadastrado nos sistemas deste **MUNICÍPIO** e o que foi informado na proposta da licitação.

6.1.2.1.1. O FORNECEDOR é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da(s) Nota(s) de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário junto a este **MUNICÍPIO**.

6.1.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio

instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

6.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

6.1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

6.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024.

6.3.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do contrato;

6.3.2. O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024;

6.3.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

6.3.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento;

6.3.5. Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas pelo site https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade ou pelo e-mail integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

6.4. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor implementar programa de integridade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.5. Farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6. Demais disposições contratuais constam no Termo de Referência e/ou ANEXO V - Minuta de Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do primeiro dia útil seguinte ao do envio da nota de empenho ou da autorização de compra para o e-mail informado pelo **FORNECEDOR**, independentemente da confirmação do seu recebimento.

7.1.1. A nota de empenho será encaminhada ao **FORNECEDOR** através do e-mail informado em sua proposta e também para o e-mail que constar nos sistemas deste **MUNICÍPIO**.

7.1.2. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para o recebimento, por meio eletrônico, da(s) nota(s) de empenho ou outro instrumento substituto, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário

7.1.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de

Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

7.1.4. O descumprimento do prazo de entrega dará ensejo à aplicação de multa prevista neste instrumento.

7.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.2.1. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega indicado na nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do Município de Porto Alegre

7.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda.

7.3.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **validade** do produto, na data de recebimento pelo órgão demandante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano**;

7.3.2. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

7.3.3. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

7.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser enviada para o e-mail do órgão ou da entidade demandante constante na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.4.1. Para as compras com entrega imediata, na forma do art. art. 6 inciso X da Lei Federal 14.133/2021, o prazo total da entrega não poderá ser superior ao prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

7.5. A troca de marca do produto poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser realizada pelo site https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/. Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão ou à entidade demandante no momento da entrega do material.

7.6. O recebimento provisório deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do material, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão designada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo de Referência e das especificações técnicas, observado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1. O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela fiscalização durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado no termo de referência, durante o qual a licitante vencedora compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **MUNICÍPIO**.

8.1.1. Consideram-se efetivamente realizados, na forma da Lei Municipal nº 12.827/2021, os bens/serviços executados e atestados pela fiscalização.

8.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal ou outro instrumento hábil com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização designada pelo órgão demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o **FORNECEDOR** deverá emitir nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativa à parcela incontroversa, para fins de pagamento no prazo previsto.

8.2. A nota fiscal, a ser apresentada no ato da entrega do material, deverá conter as seguintes informações:

8.2.1. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

8.2.2. O da nota de empenho ou instrumento equivalente da demanda a que se refere;

8.2.3. O número da licitação;

8.2.4. Se a empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), entregando o comprovante de adesão a esse regime;

8.2.5. O nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

8.3. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pelo **FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4. Se o vencimento do prazo referido no item 8.1 ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

8.5. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

8.7. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

8.10. Os órgãos e as entidades demandantes deverão consultar, previamente ao envio para pagamento, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Decreto nº 22.243/2023, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou da entidade, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.10.1.1. O prazo indicado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério do órgão ou da entidade demandante.

8.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos ou as entidades demandantes deverão comunicar ao setor responsável pelo pagamento quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, dando ciência da situação ao órgão gerenciador;

8.10.3. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento do registro do **FORNECEDOR** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa;

8.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra.

9.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

9.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos materiais.

9.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

9.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

9.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

9.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

9.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.

9.11. Observar o prazo de validade do produto a ser fornecido quando sua especificação assim o requerer.

9.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

9.13. Informar imediatamente ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), por meio da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro de Preços.

9.14. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.

9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

9.16. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pelo órgão demandante dos bens.

9.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.19. Apresentar, quando solicitado pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços (SRP), Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O órgão gerenciador da Ata disponibilizará ao **FORNECEDOR** a Ata de Registro de Preços firmada pelas partes.

10.2. São obrigações do órgão gerenciador:

10.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

10.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços, assim como das demais disposições pertinentes;

10.2.3. Orientar os órgãos e as entidades demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

10.2.4. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ao **FORNECEDOR**.

10.3. São obrigações do órgão ou da entidade demandante:

10.3.1. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do instrumento convocatório;

10.3.2. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

10.3.3. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3.3.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar ao órgão gerenciador, por meio de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 10.3.3 e demais documentos pertinentes.

10.3.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.3.4.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

11.1. A fiscalização quanto à obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

11.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

12.2. O requerimento para atualização dos preços registrados na Ata deverá ser realizado pelo site https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/.

12.2.1. As solicitações de atualização de preços de contrato deverão ser encaminhadas por e-mail ao fiscal designado pelo órgão ou entidade contratante.

12.3. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

12.3.1. A data da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR** será considerada para fins de alteração/atualização dos preços registrados.

12.4. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6;

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no subitem 13.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

13.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do **FORNECEDOR** será cancelado pelo órgão gerenciador, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o **FORNECEDOR**:

14.1.1. Descumprir, total ou parcialmente, as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação

para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

14.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 13.2.2 desta Ata;

14.1.5. Requerer a alteração de preços e, havendo cadastro de reserva, outro licitante aceitar fornecer o bem pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços;

14.1.6. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata; ou

14.1.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado pelo órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 14.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

14.2.2. No caso de o **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;

14.4.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, nos termos do item 13.1 e subitem 13.1.1 desta Ata;

14.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 13.1.3 e 13.2.4 desta Ata;

14.4.5. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.4.6. Por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. O licitante, o fornecedor da ata de registro de preços ou o contratado também será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 22.357, de 11 de dezembro de 2023.

15.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

15.3.1. Para a multa moratória:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e ocorrência injustificada sobre o valor total da aquisição, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,4% (quatro décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

15.3.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024;

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNCEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

15.6.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

15.6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica da Licitante ou FORNCEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

15.10. Os débitos da Licitante ou fornecedor para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.

16.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

16.2.1. Edital da presente licitação, com todos os seus Anexos;

16.2.2. Proposta do **FORNECEDOR**;

16.2.3. Termo de Referência 31642404.

16.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

16.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro do município de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO I
CADASTRO DE RESERVA

Não há Cadastro de Reserva para os itens desta Ata de Registro de Preços, conforme informado no doc. SEI nº 33621986.

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO E DE COMPROMISSO ÉTICO

Decreto Municipal n° 21.072, de 16 de Junho de 2021.

Eu, **BIANCA RICACHESKI RAUBER**, portador do CPF nº 039.***.***-60, representante legal da empresa abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: BIANCA RICACHESKI RAUBER
CNPJ: 28.584.842/0002-38
Nome: BIANCA RICACHESKI RAUBER
Cargo: Empresária Individual

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Ricacheski Rauber**, **Usuário Externo**, em 12/05/2025, às 08:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto**, **Diretor(a)**, em 12/05/2025, às 19:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **33559604** e o código CRC **350344BF**.

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000058836-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33560130/2025

PE 431/2024

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, **CNPJ nº 92.963.560/0001-60**, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **D.E.A CALCADOS LTDA**, **CNPJ nº 52.331.094/0001-85**, com sede na Rua Cel João Rincon, nº 02, bairro Setor Centro, município de Pires do Rio/GO, legalmente representada pelo Sr. **DANILO ESTEVÃO AMARAL**, aqui denominada simplesmente FORNECEDOR, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 431/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 22.357/2023, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAL ESPORTIVO para os órgãos da Administração Municipal de Porto Alegre/RS, conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda deste instrumento e no Termo de Referência 31642404.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 04						
Item	**Código**	**Especificação do Objeto**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Total Item (R$)**
1	601294	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO, OFICIAL, POLIETILENO OU NYLON, 4MM. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUES. MARCA: PANGUE	PR	60	310,00	18.600,00

2	601302	REDE PARA FUTEBOL SETE, OFICIAL, POLIETILENO, 4MM. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUES. MARCA: PANGUE	PR	40	275,00	11.000,00
3	651851	GOLEIRA INFANTIL EM PLASTICO, DESMONTÁVEL COM REDE, MEDINDO: 1140 X 870 X 700MM (LXAXP) TIPO MARCA FRESO REF. 98110 OU SIMILAR. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERA ENVIAR CATALOGO. MARCA: IMPORTWAY	PC	10	98,00	980,00
4	652073	LUVA DE GOLEIRO CONFECCIONADA EM LÁTEX SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, OFERECE EXTREMA ADERÊNCIA E EVITA DESGASTES CAUSADOS PELO ATRITO, CONTA COM PUNHO ELÁSTICO COM FECHAMENTO REGULÁVEL, IDEAL PARA INICIANTES OU PRATICANTES ESPORÁDICOS, GRAMADO NATURAL OU SINTÉTICO. MUNHEQUEIRA ELÁSTICA DE 7CM DE COMPRIMENTO, APROXIMADAMENTE, COM FECHAMENTO EM VELCRO. TAMANHO(S) A COMBINAR. ENVIAR AMOSTRA. MARCA: PROGNE	PR	60	75,00	4.500,00

5	693002	CONJUNTO DE FARDAMENTO ESPORTIVO COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO (20 + 2), COMPOSTO POR 20 (VINTE) UNIFORMES DE JOGADORES DE LINHA + 2 (DOIS) UNIFORME DE GOLEIRO, CONFORME A SEGUINTE DESCRIÇÃO: 20 CAMISETAS DE MANGAS CURTAS COM NUMERAÇÃO DE 2 A 21 IMPRESSOS ÀS COSTAS; COM GOLA "V"; COM ATÉ TRÊS CORES PREDOMINANTES. DEVERÃO SER IMPRESSOS NAS CAMISETAS DOIS LOGOTIPOS COM ATÉ 4X4 CORES, DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE; 22 CALÇÕES COM ATÉ DUAS CORES PREDOMINANTES. CALÇÕES E CAMISETAS CONFECCIONADOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER DE 1º QUALIDADE TIPO DRY FIT; 22 PARES DE MEIAS OFICIAIS COM 65% POLIAMIDA 35% ALGODÃO APROX., TAMANHO ÚNICO (COMPRIMENTO APROX. ENTRE 60 E 80 CM), CONFECÇÃO DE 1º QUALIDADE; 02 FARDAMENTOS DE GOLEIRO, COMPOSTO CAMISETA MANGA COMPRIDA COM NÚMERO "1" NAS COSTAS; TAMANHO DOS CALÇÕES E CAMISETAS A COMBINAR. LOGOTIPOS/PERSONALIZAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: TRB	CJ	90	1.700,00	153.000,00

6	705277	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO Nº 3, JÚNIOR, CONFECCIONADA EM PVC, COSTURADA À MÃO, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA COM FRISOS EM ALTO RELEVO. CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 58 E 61CM E PESO APROXIMADO DE 290G. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: PRO BALLS	PC	70	49,00	3.430,00
7	705285	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO, CONFECCIONADA EM PVC, COSTURADA À MÃO, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA COM FRISOS EM ALTO RELEVO. CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 E 70CM E PESO ENTRE 410 E 450G. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO EM PORTUGUÊS. MARCA: PRO BALLS	PC	440	49,00	21.560,00
8	716845	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA JUVENIL,CONFECCIONADA EM LAMINADO DE PVC COSTURADA À MÃO, 32 GOMOS, CÂMARA COM FRISOS EM ALTO RELEVO, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, PESO ENTRE 360 E 390G, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 64 E 66CM. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: PRO BALLS	PC	60	49,00	2.940,00

9	804708	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO COM GUIZO, PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL, CONFECCIONADA EM PU, COM CÂMARA DE BUTIL SISTEMA DE CONSTRUÇÃO TERMO SOLDADA COM PESO ENTRE 410 G E 440 G E CIRCUNFERÊNCIA DE 62 CM A 64 CM, COM VÁLVULA REMOVÍVEL E LUBRIFICADA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: MAGUSSY	PC	10	145,00	1.450,00
10	2010234	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. SEM COSTURAS; CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 66 E 69CM; PESO ENTRE 420 E 450G. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: MAGUSSY	PC	50	85,00	4.250,00
11	2011497	KIT COMPOSTO POR 2(DUAS) MINI TRAVES/GOLEIRAS DE FUTEBOL, DESMONTÁVEIS, CONFECCIONADAS EM TUBO DE AÇO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA E COM REDES DE NYLON. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 55 CM DE ALTURA X 75 CM DE LARGURA. MARCA: SCS	KT	10	220,00	2.200,00
12	2011587	CHUTEIRA PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL DE CAMPO, UNISSEX, EM COURO SINTÉTICO, COM CADARÇO, PALMILHA REMOVÍVEL, SOLADO DE BORRACHA COM TRAVAS BAIXAS E FIXAS. TAMANHO(S) A COMBINAR. ENVIAR AMOSTRA. MARCA: NEW STYLLUS	PR	170	105,00	17.850,00

13	2011724	CANELEIRA ESPORTIVA PARA PROTEÇÃO NO FUTEBOL, UNISSEX, TAMANHO ÚNICO, EM POLIPROPILENO E PROTEÇÃO EM EVA PARA ABSORÇÃO DE IMPACTOS; COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO COM VELCRO; COM DESIGN ANATÔMICO/ERGOMÉTRICO, PESO APROXIMADO 80G. MARCA: LDM	PR	100	20,00	2.000,00
14	2011772	BOLA DE FUTEBOL DE AREIA, ADULTO, CONSTRUÍDA EM PVC, RESISTENTE, PESO APROXIMADO DE 440G, CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA DE 70 CM, MIOLO REMOVÍVEL, SEIS GOMOS, ENVIAR AMOSTRA. MARCA: MAGUSSY	PC	20	85,00	1.700,00
15	2012707	CHUTEIRA PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL SOCIETY, UNISSEX, EM COURO SINTÉTICO, COM CADARÇO, PALMILHA REMOVÍVEL, SOLADO DE BORRACHA COM TRAVAS BAIXAS E FIXAS. TAMANHO(S) A COMBINAR. ENVIAR AMOSTRA. MARCA: NEW STYLLUS	PR	120	103,00	12.360,00
16	2012709	PRANCHETA TÁTICA MAGNÉTICA PARA FUTEBOL SOCIETY. DUAS OPÇÕES PARA DEMONSTRAÇÃO NUMA MESMA PRANCHETA, CANETA PILOTO COM SISTEMA DE LIMPEZA A SECO, ÍMÃS QUE SIMULAM OS JOGADORES, 2 TIMES COM 8 JOGADORES CADA, DIMENSÕES APROXIMADAS 23CM POR 36CM. PESO APROX.: 650 G. MARCA: KIEF	UN	10	91,00	910,00

17	2012710	BONECO BARREIRA/OBSTÁCULO PARA TREINAMENTO DE FALTA NO FUTEBOL: FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO COM MOLAS RECLINÁVEIS RESISTENTES EM AÇO GALVANIZADO; MEDIDA MÍNIMA 1,80M DE ALTURA E 50CM DE LARGURA. MARCA: PISTA E CAMPO	PC	10	455,00	4.550,00
18	2012712	QUADRO TÁTICO MAGNÉTICO PARA FUTEBOL DE CAMPO. ESPECIFICAÇÕES: DUAS OPÇÕES PARA DEMONSTRAÇÕES NO MESMO QUADRO; TRIPÉ RETRÁTIL EM ALUMÍNIO COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO; CANETA COM SISTEMA DE LIMPEZA A SECO; IMÃS QUE SIMULAM OS 11 JOGADORES DE CADA LADO E A BOLA; BOLSA EM NYLON COM COMPARTIMENTO LATERAL PARA ACESSÓRIOS; MEDIDAS APROXIMADAS 51CM LARGURA X 85CM COMPRIMENTO X 1,60M ALTURA MONTADO; PESO APROXIMADO: 7,8KG. MARCA: KIEF	UN	10	579,00	5.790,00
19	2012722	MINI TRAVE INFANTIL PARA JOGO DE FUTEBOL, DESMONTÁVEL, FEITA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, KIT COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO MÍNIMA: 1(UM) GOLZINHO COM REDE, 1(UMA) BOLA INFLÁVEL E 1(UMA) BOMBA DE AR. MEDIDA DO GOL APROXIMADAMENTE 42 X 39 X 53 CM (C X A X L). MARCA: ATENTU	KT	10	75,00	750,00

20	2012752	CARTÃO DE ÁRBITRO OFICIAL PARA FUTEBOL; MATERIAL: PVC FLEXÍVEL 1 MM; DIMENSÕES APROX.: 8CM DE LARGURA POR 11CM DE ALTURA; 03 CARTÕES (VERMELHO, AMARELO E AZUL) COM MARCAÇÃO NO VERSO PARA ANOTAÇÃO DE GOLS, SUBSTITUIÇÕES E NÚMERO DE CARTÕES DE CADA JOGADOR NA EQUIPE LOCAL E VISITANTE. MARCA: LDM	KT	20	9,00	180,00
					VALOR TOTAL DO LOTE	**270.000,00**

2.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da **data de assinatura** do(a) representante do **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.1. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pelo licitante, em nome de seu representante legal, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

3.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

3.2.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.4. O registro dos demais licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de

impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Quatorze.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.8. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, observado o disposto no item 3.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

3.8.1.1. Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.8.1.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.10. A Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

4.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preços os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades autárquicas e fundacionais do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do **FORNECEDOR**.

5.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

5.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

6.1.1.1. O **FORNECEDOR** deverá assinar eletronicamente o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

6.1.2. A nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando utilizado, deverá ser enviado ao **FORNECEDOR**, até o último dia de validade da Ata de Registro de Preços, para o e-mail informado pelo mesmo na sua proposta;

6.1.2.1. A nota de empenho será enviada ao e-mail do **FORNECEDOR** que está cadastrado nos sistemas deste **MUNICÍPIO** e o que foi informado na proposta da licitação.

6.1.2.1.1. O FORNECEDOR é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da(s) Nota(s) de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário junto a este **MUNICÍPIO**.

6.1.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

6.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

6.1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de

Preços.

6.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024.

6.3.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do contrato;

6.3.2. O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024;

6.3.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

6.3.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento;

6.3.5. Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas pelo site https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade ou pelo e-mail integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

6.4. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor implementar programa de integridade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.5. Farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6. Demais disposições contratuais constam no Termo de Referência e/ou ANEXO V - Minuta de Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do primeiro dia útil seguinte ao do envio da nota de empenho ou da autorização de compra para o e-mail informado pelo **FORNECEDOR**, independentemente da confirmação do seu recebimento.

7.1.1. A nota de empenho será encaminhada ao **FORNECEDOR** através do e-mail informado em sua proposta e também para o e-mail que constar nos sistemas deste **MUNICÍPIO**.

7.1.2. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para o recebimento, por meio eletrônico, da(s) nota(s) de empenho ou outro instrumento substituto, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário

7.1.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

7.1.4. O descumprimento do prazo de entrega dará ensejo à aplicação de multa prevista neste instrumento.

7.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.2.1. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega indicado na nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do Município de Porto Alegre

7.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda.

7.3.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **validade** do produto, na data de recebimento pelo órgão demandante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano**;

7.3.2. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

7.3.3. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

7.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser enviada para o e-mail do órgão ou da entidade demandante constante na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.4.1. Para as compras com entrega imediata, na forma do art. art. 6 inciso X da Lei Federal 14.133/2021, o prazo total da entrega não poderá ser superior ao prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

7.5. A troca de marca do produto poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser realizada pelo site https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/. Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão ou à entidade demandante no momento da entrega do material.

7.6. O recebimento provisório deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do material, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão designada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo de Referência e das especificações técnicas, observado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1. O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela fiscalização durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado no termo de referência, durante o qual a licitante vencedora compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei

Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **MUNICÍPIO**.

8.1.1. Consideram-se efetivamente realizados, na forma da Lei Municipal nº 12.827/2021, os bens/serviços executados e atestados pela fiscalização.

8.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal ou outro instrumento hábil com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização designada pelo órgão demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o **FORNECEDOR** deverá emitir nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativa à parcela incontroversa, para fins de pagamento no prazo previsto.

8.2. A nota fiscal, a ser apresentada no ato da entrega do material, deverá conter as seguintes informações:

8.2.1. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

8.2.2. O da nota de empenho ou instrumento equivalente da demanda a que se refere;

8.2.3. O número da licitação;

8.2.4. Se a empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), entregando o comprovante de adesão a esse regime;

8.2.5. O nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

8.3. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pelo **FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4. Se o vencimento do prazo referido no item 8.1 ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

8.5. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

8.7. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

8.10. Os órgãos e as entidades demandantes deverão consultar, previamente ao envio para pagamento, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Decreto nº 22.243/2023, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou da entidade, a

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.10.1.1. O prazo indicado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério do órgão ou da entidade demandante.

8.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos ou as entidades demandantes deverão comunicar ao setor responsável pelo pagamento quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, dando ciência da situação ao órgão gerenciador;

8.10.3. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento do registro do **FORNECEDOR** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa;

8.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra.

9.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

9.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos materiais.

9.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

9.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

9.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

9.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

9.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.

9.11. Observar o prazo de validade do produto a ser fornecido quando sua especificação assim o requerer.

9.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

9.13. Informar imediatamente ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), por meio da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro de Preços.

9.14. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou

incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.

9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

9.16. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pelo órgão demandante dos bens.

9.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.19. Apresentar, quando solicitado pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços (SRP), Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O órgão gerenciador da Ata disponibilizará ao **FORNECEDOR** a Ata de Registro de Preços firmada pelas partes.

10.2. São obrigações do órgão gerenciador:

10.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

10.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços, assim como das demais disposições pertinentes;

10.2.3. Orientar os órgãos e as entidades demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

10.2.4. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ao **FORNECEDOR**.

10.3. São obrigações do órgão ou da entidade demandante:

10.3.1. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do instrumento convocatório;

10.3.2. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

10.3.3. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3.3.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar ao órgão gerenciador, por meio de processo SEI, relato das

dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 10.3.3 e demais documentos pertinentes.

10.3.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.3.4.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

11.1. A fiscalização quanto à obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

11.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

12.2. O requerimento para atualização dos preços registrados na Ata deverá ser realizado pelo site https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/.

12.2.1. As solicitações de atualização de preços de contrato deverão ser encaminhadas por e-mail ao fiscal designado pelo órgão ou entidade contratante.

12.3. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

12.3.1. A data da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR** será considerada para fins de alteração/atualização dos preços registrados.

12.4. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado,

e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6;

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no subitem 13.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

13.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do **FORNECEDOR** será cancelado pelo órgão gerenciador, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o **FORNECEDOR**:

14.1.1. Descumprir, total ou parcialmente, as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

14.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 13.2.2 desta Ata;

14.1.5. Requerer a alteração de preços e, havendo cadastro de reserva, outro licitante aceitar fornecer o bem pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços;

14.1.6. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata; ou

14.1.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado pelo órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 14.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

14.2.2. No caso de o **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;

14.4.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, nos termos do item 13.1 e subitem 13.1.1 desta Ata;

14.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 13.1.3 e 13.2.4 desta Ata;

14.4.5. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.4.6. Por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. O licitante, o fornecedor da ata de registro de preços ou o contratado também será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 22.357, de 11 de dezembro de 2023.

15.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

15.3.1. Para a multa moratória:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e ocorrência injustificada sobre o valor total da aquisição, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da

avença;

2) 0,4% (quatro décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

15.3.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024;

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNCEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo

prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

15.6.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

15.6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica da Licitante ou FORNCEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei

Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

15.10. Os débitos da Licitante ou fornecedor para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.

16.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

16.2.1. Edital da presente licitação, com todos os seus Anexos;

16.2.2. Proposta do **FORNECEDOR**;

16.2.3. Termo de Referência 31642404.

16.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

16.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro do município de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO I
CADASTRO DE RESERVA

Não há Cadastro de Reserva para os itens desta Ata de Registro de Preços, conforme informado no doc. SEI nº 33621986.

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO E DE COMPROMISSO ÉTICO

Decreto Municipal n° 21.072, de 16 de Junho de 2021.

Eu, **DANILO ESTEVÃO AMARAL**, portador do CPF nº 008.***.***-59, representante legal da empresa abaixo

signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: D.E.A CALCADOS LTDA
Nome: DANILO ESTEVÃO AMARAL
Cargo: Sócio Administrador

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Estevão Amaral**, **Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 15:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto**, **Diretor(a)**, em 12/05/2025, às 19:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **33560130** e o código CRC **5C9369DD**.

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000058836-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33560143/2025

PE 431/2024

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, **CNPJ nº 92.963.560/0001-60**, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **GERACAO Y DE RESENDE COMERCIO LTDA**, **CNPJ nº 03.526.560/0001-72**, com sede na Avenida Albino de Almeida, nº 146A, bairro Campos Elíseos, município de Resende/RJ, legalmente representada pelo Sr. **MAURICIO SIMÃO**, aqui denominada simplesmente FORNECEDOR, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 431/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 22.357/2023, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAL ESPORTIVO para os órgãos da Administração Municipal de Porto Alegre/RS, conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda deste instrumento e no Termo de Referência 31642404.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 06						
Item	**Código**	**Especificação do Objeto**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Total Item (R$)**

1	2013162	KIMONO DE JUDÔ, COMPOSTO DE JAQUETA, CALÇA E FAIXA CONFECCIONADOS EM TECIDO TRANÇADO MÉDIO REFORÇADO 100% ALGODÃO (832G/M LINEAR). A JAQUETA DEVE SER CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA, COM SAIA E COM COSTURA NAS COSTAS. GOLA (LAPELA) DUPLA, DE 06 (SEIS) COSTURAS E CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO COMPOSTO DE FIOS DE NYLON DISPOSTOS DE MANEIRA QUADRICULADA, IMPEDINDO QUE ELE SEJA DESFIADO QUANDO RASGADO (RIPSTOP OU TECIDO MILITAR) BEM MAIS LEVES E RESISTENTES QUE OS TECIDOS DE ALGODÃO, DUPLO TECIDO NA COXA ATÉ A BARRA E QUATRO REFORÇOS EXTRAS NA COR BRANCA. FECHAMENTO COM REFORÇO PARA RESISTÊNCIA, PRÉ-ENCOLHIDO E COM BORDADOS NAS MANGAS E CALÇA. INCLUSÃO DA LOGOMARCA DO ÓRGÃO SOLICITANTE, COM IMPRESSÃO POR PROCESSO DE QUADRICROMIA - SILKSCREEN OU TRANSFER, ESTAMPADO NAS COSTAS (TAMANHO DA LOGOMARCA 15X15 CM) TAMANHO E CORES: A COMBINAR. MARCA: SEISHIN KIMONO	CJ	150	217,34	32.601,00

2	2013163	KIMONO DE JIU-JÍTSU, COMPOSTO DE BLUSÃO CONFECCIONADO EM TECIDO TRANÇADO TRADICIONAL (GRAMATURA DO BLUSÃO 650GR) COM GOLA RÍGIDA COM 6 (SEIS) COSTURAS, FEITA INTERNAMENTE EM E.V.A, E CALÇA CONFECCIONADA EM BRIM SUPER REFORÇADO, COM TECIDO DUPLO DA COXA ATÉ A BARRA (GRAMATURA DA CALÇA 400GR), PRÉ LAVADO / PRÉ-ENCOLHIDO, COM VARIAÇÃO ENTRE 1% E 3%, FAIXA BRANCA. INCLUSÃO DA LOGOMARCA DO ÓRGÃO SOLICITANTE COM IMPRESSÃO POR PROCESSO DE QUADRICROMIA - SILKSCREEN OU TRANSFER, ESTAMPADO NAS COSTAS (TAMANHO DA LOGOMARCA 15X15 CM) TAMANHO E CORES: A COMBINAR. MARCA: SEISHIN KIMONO	CJ	20	219,95	4.399,00
				VALOR TOTAL DO LOTE		**37.000,00**

2.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da **data de assinatura** do(a) representante do **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.1. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pelo licitante, em nome de seu representante legal, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

3.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

3.2.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.4. O registro dos demais licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Quatorze.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.8. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, observado o disposto no item 3.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

3.8.1.1. Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.8.1.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.10. A Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

4.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preços os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades autárquicas e fundacionais do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do **FORNECEDOR**.

5.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

5.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

6.1.1.1. O **FORNECEDOR** deverá assinar eletronicamente o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

6.1.2. A nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando utilizado, deverá ser enviado ao **FORNECEDOR**, até o último dia de validade da Ata de Registro de Preços, para o e-mail informado pelo mesmo na sua proposta;

6.1.2.1. A nota de empenho será enviada ao e-mail do **FORNECEDOR** que está cadastrado nos sistemas deste **MUNICÍPIO** e o que foi informado na proposta da licitação.

6.1.2.1.1. O FORNECEDOR é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da(s) Nota(s) de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário junto a este **MUNICÍPIO**.

6.1.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

6.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

6.1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

6.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024.

6.3.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do contrato;

6.3.2. O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024;

6.3.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

6.3.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento;

6.3.5. Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas pelo site https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade ou pelo e-mail integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

6.4. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor implementar programa de integridade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.5. Farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6. Demais disposições contratuais constam no Termo de Referência e/ou ANEXO V - Minuta de Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do primeiro dia útil seguinte ao do envio da nota de empenho ou da autorização de compra para o e-mail informado pelo **FORNECEDOR**, independentemente da confirmação do seu recebimento.

7.1.1. A nota de empenho será encaminhada ao **FORNECEDOR** através do e-mail informado em sua proposta e também para o e-mail que constar nos sistemas deste **MUNICÍPIO**.

7.1.2. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para o recebimento, por meio eletrônico, da(s) nota(s) de empenho ou outro instrumento substituto, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário

7.1.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

7.1.4. O descumprimento do prazo de entrega dará ensejo à aplicação de multa prevista neste instrumento.

7.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.2.1. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega indicado na nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do Município de Porto Alegre

7.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda.

7.3.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **validade** do produto, na data de recebimento pelo órgão demandante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano**;

7.3.2. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

7.3.3. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

7.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser enviada para o e-mail do órgão ou da entidade demandante constante na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.4.1. Para as compras com entrega imediata, na forma do art. art. 6 inciso X da Lei Federal 14.133/2021, o prazo total da entrega não poderá ser superior ao prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

7.5. A troca de marca do produto poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser realizada pelo site https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/. Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão ou à entidade demandante no momento da entrega do material.

7.6. O recebimento provisório deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do material, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão designada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo de Referência e das especificações técnicas, observado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1. O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela fiscalização durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de

Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado no termo de referência, durante o qual a licitante vencedora compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **MUNICÍPIO**.

8.1.1. Consideram-se efetivamente realizados, na forma da Lei Municipal nº 12.827/2021, os bens/serviços executados e atestados pela fiscalização.

8.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal ou outro instrumento hábil com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização designada pelo órgão demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o **FORNECEDOR** deverá emitir nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativa à parcela incontroversa, para fins de pagamento no prazo previsto.

8.2. A nota fiscal, a ser apresentada no ato da entrega do material, deverá conter as seguintes informações:

8.2.1. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

8.2.2. O da nota de empenho ou instrumento equivalente da demanda a que se refere;

8.2.3. O número da licitação;

8.2.4. Se a empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), entregando o comprovante de adesão a esse regime;

8.2.5. O nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

8.3. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pelo **FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4. Se o vencimento do prazo referido no item 8.1 ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

8.5. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

8.7. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme

o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

8.10. Os órgãos e as entidades demandantes deverão consultar, previamente ao envio para pagamento, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Decreto nº 22.243/2023, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou da entidade, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.10.1.1. O prazo indicado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério do órgão ou da entidade demandante.

8.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos ou as entidades demandantes deverão comunicar ao setor responsável pelo pagamento quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, dando ciência da situação ao órgão gerenciador;

8.10.3. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento do registro do **FORNECEDOR** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa;

8.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra.

9.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

9.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos materiais.

9.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

9.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

9.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

9.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

9.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.

9.11. Observar o prazo de validade do produto a ser fornecido quando sua especificação assim o requerer.

9.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

9.13. Informar imediatamente ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), por meio da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro de Preços.

9.14. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.

9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

9.16. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pelo órgão demandante dos bens.

9.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.19. Apresentar, quando solicitado pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços (SRP), Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O órgão gerenciador da Ata disponibilizará ao **FORNECEDOR** a Ata de Registro de Preços firmada pelas partes.

10.2. São obrigações do órgão gerenciador:

10.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

10.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços, assim como das demais disposições pertinentes;

10.2.3. Orientar os órgãos e as entidades demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

10.2.4. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de

Preços ao **FORNECEDOR**.

10.3. São obrigações do órgão ou da entidade demandante:

10.3.1. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do instrumento convocatório;

10.3.2. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

10.3.3. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3.3.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar ao órgão gerenciador, por meio de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 10.3.3 e demais documentos pertinentes.

10.3.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.3.4.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

11.1. A fiscalização quanto à obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

11.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

12.2. O requerimento para atualização dos preços registrados na Ata deverá ser realizado pelo site https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/.

12.2.1. As solicitações de atualização de preços de contrato deverão ser encaminhadas por e-mail ao fiscal designado pelo órgão ou entidade contratante.

12.3. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

12.3.1. A data da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR** será considerada para fins de alteração/atualização dos preços registrados.

12.4. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena de

aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6;

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no subitem 13.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

13.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do **FORNECEDOR** será cancelado pelo órgão gerenciador, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o **FORNECEDOR**:

14.1.1. Descumprir, total ou parcialmente, as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

14.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 13.2.2 desta Ata;

14.1.5. Requerer a alteração de preços e, havendo cadastro de reserva, outro licitante aceitar fornecer o bem pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços;

14.1.6. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata; ou

14.1.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado pelo órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 14.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

14.2.2. No caso de o **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;

14.4.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, nos termos do item 13.1 e subitem 13.1.1 desta Ata;

14.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 13.1.3 e 13.2.4 desta Ata;

14.4.5. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.4.6. Por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. O licitante, o fornecedor da ata de registro de preços ou o contratado também será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 22.357, de 11 de dezembro de 2023.

15.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

15.3.1. Para a multa moratória:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e ocorrência injustificada sobre o valor total da aquisição, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,4% (quatro décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

15.3.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024;

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNCEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

15.6.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

15.6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica da Licitante ou FORNCEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

15.10. Os débitos da Licitante ou fornecedor para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.

16.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

16.2.1. Edital da presente licitação, com todos os seus Anexos;

16.2.2. Proposta do **FORNECEDOR**;

16.2.3. Termo de Referência 31642404.

16.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

16.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro do município de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA

Não há Cadastro de Reserva para os itens desta Ata de Registro de Preços, conforme informado no doc. SEI nº 33621986.

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO E DE COMPROMISSO ÉTICO

Decreto Municipal n° 21.072, de 16 de Junho de 2021.

Eu, **MAURICIO SIMÃO**, portador do CPF nº 845.***.***-97, representante legal da empresa abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: GERACAO Y DE RESENDE COMERCIO LTDA
CNPJ: 03.526.560/0001-72
Nome: MAURICIO SIMÃO
Cargo: Sócio Administrador

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Simão**, **Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 18:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto**, **Diretor(a)**, em 12/05/2025, às 19:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **33560143** e o código CRC **A55BFB80**.

prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000058836-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33560106/2025

PE 431/2024

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, **CNPJ nº 92.963.560/0001-60**, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA**, **CNPJ nº 93.577.427/0001-38**, com sede na Rodovia RS 452, nº 133, sala 09, bairro Centro, município de Feliz/RS, legalmente representada pelo Sr. **MOACIR DUARTE**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 431/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 22.357/2023, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAL ESPORTIVO para os órgãos da Administração Municipal de Porto Alegre/RS, conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda deste instrumento e no Termo de Referência 31642404.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 02						
Item	**Código**	**Especificação do Objeto**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Total Item (R$)**
1	276436	CORDA DE PULAR TIPO COLETIVA, TRANÇADA EM POLIÉSTER, COM DIÂMETRO DE 10 MM, 6M DE COMPRIMENTO E COM EMPUNHADURA DE MADEIRA REFORÇADA. CATMAT: 139564 MARCA: NEDEL	PC	100	18,02	1.802,00

2	649731	HALTER DE AÇO REVESTIDO COM MATERIAL EMBORRACHADO, TIPO BOLA, PESO 2 (DOIS) KG, PARA USO EM ATIVIDADES DE MUSCULAÇÃO. MARCA: NEDEL	PC	180	28,31	5.095,80
3	654012	CONE DE SINALIZACAO, CONFEC. EM PLASTICO RIGIDO E NAO REFLEXIVO, C/ 75 CM DE ALTU RA, APROXIMADAMENTE,BASE SEXTAVADA,ZEBRA DO NAS CORES AMARELO E PRETO,EM MATERIAL ATOXICO, P/ATIVIDADES ESPORTIVAS. MARCA: NEDEL	PC	220	25,97	5.713,40
4	715623	COLCHONETE PARA GINÁSTICA,CONFECCIONADO EM ESPUMA DENSIDADE 21, REVESTIMENTO COM COSTURAS REFORÇADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 90 X 50 X 3CM. MARCA: NEDEL	PC	330	41,50	13.695,00
5	716068	ARGOLA DE AGILIDADE, KIT COM NO MÍNIMO 12 ARGOLAS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO E MEDINDO 40CM DE DIÂMETRO, EM CORES SORTIDAS. MARCA: SR	KT	20	104,12	2.082,40
6	724120	TAPETE PARA YOGA, CONFECCIONADO EM ESPUMA DE PVC, TEXTURIZADO E ANTIDERRAPANTE. MEDIDAS APROXIMADAS DE 1670 X 610 X 5MM. COR(ES) A COMBINAR. MARCA: CONVOY	PC	160	43,04	6.886,40

7	735639	FAIXA ELÁSTICA TIPO THERA BAND, COM NÍVEL DE RESISTÊNCIA SUAVE,CONFECCIONADA EM BORRACHA; MATERIAL VENDIDO EM CARTELA CONTENDO UMA FAIXA MEDINDO 14CM DE LARG. APROX. X 150CM DE COMPR, UTILIZADO NA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS DE REFORÇO MUSCULAR E PARA USO NA FISIOTERAPIA. MARCA: CONVOY	PC	180	21,95	3.951,00
8	735647	FAIXA ELÁSTICA TIPO THERA BAND, COM NÍVEL DE RESISTÊNCIA MÉDIA,CONFECCIONADA EM BORRACHA; MATERIAL VENDIDO EM CARTELA CONTENDO UMA FAIXA MEDINDO 14CM DE LARG. APROX. X 150CM DE COMPR., UTILIZADO NA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS DE REFORÇO MUSCULAR E PARA USO EM FISIOTERAPIA. MARCA: CONVOY	PC	180	21,95	3.951,00
9	735654	FAIXA ELÁSTICA TIPO THERA BAND, COM NÍVEL DE RESISTÊNCIA FORTE,CONFECCIONADA EM BORRACHA; MATERIAL VENDIDO EM CARTELA CONTENDO UMA FAIXA MEDINDO 14CM DE LARG. APROX. X 150CM DE COMPR., UTILIZADO NA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS DE REFORÇO MUSCULAR E PARA USO NA FISIOTERAPIA. MARCA: CONVOY	PC	180	21,95	3.951,00
10	737080	STEP PARA GINÁSTICA CONFECCIONADO EM EVA MEDINDO 60X30X15CM APROX., DE GRANDE DURABILIDADE, CONFECCIONADO COM BASE ANTIDERRAPANTE. MARCA: NEDEL	PC	30	91,82	2.754,60

11	756197	CORDA DE PULAR TIPO ACADEMIA OU BOXE, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, COM EMPUNHADURA, TAMANHO ÚNICO. MARCA: NEDEL	PC	60	12,78	766,80
12	760546	BARREIRA DE SALTO PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, AJUSTÁVEL EM ATÉ 4 ALTURAS DIFERENTES, EM PVC, PORTÁTIL E RESISTENTE DE ALTA DURABILIDADE, EQUIPAMENTO PARA TREINAMENTO DE VELOCIDADE E AGILIDADE. ENVIAR AMOSTRA. MARCA: NEDEL	PC	20	52,83	1.056,60
13	767004	KIT AGILIDADE COMPOSTO POR 8(OITO) CONES FURADOS TAMANHO 24CM E 4(QUATRO) BARRAS/ESTACAS TAMANHO 1M, PARA INSERÇÃO NOS FUROS DOS CONES A FIM DE FORMAR BARREIRAS/OBSTÁCULOS PARA TREINAMENTO. PARES DE CORES SORTIDAS; COMPOSIÇÃO 100% PLÁSTICO RESISTENTE. MARCA: NEDEL	KT	10	100,40	1.004,00
14	769505	BARRA OLIMPICA 1,5 METROS, COM ROLAMENTO NAS PONTEIRAS, SUPORTA ATE 315KG, BARRA MACIÇA CROMADA EM AÇO TREFILADO, COM PECADAS RECARTILHADAS E BATENTES DE ANILHAS, EXTREMIDADES GIRATORIAS PARA FIXAÇÃO DAS ANILHAS E ADERENCIA DAS PRESILHAS OU BLOQUEADORES. PESO APROX. 16KG. GARANTIA DE 3 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERA ENVIAR CATALOGO. MARCA: UPLIFT	PC	10	436,90	4.369,00

15	776179	FAIXA ELÁSTICA CIRCULAR PARA EXERCÍCIOS DE REABILITAÇÃO E FORTALECIMENTO. KIT COM 3 UNIDADES OU MAIS, COM 90 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM INTENSIDADES DIFERENTES: LEVE, MÉDIA E FORTE. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO. MARCA: NEDEL	KT	50	23,68	1.184,00
16	788224	PRATO DEMARCATÓRIO DE QUADRA - CONE CHINESINHO, EM PLÁSTICO, BASE APROXIMADA DE 19CM, ALTURA APROXIMADA 4CM, VÁRIAS CORES. MARCA: NEDEL	PC	950	1,85	1.757,50
17	793174	TATAME EVA, COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE LAVÁVEL, COM BORDAS TIPO "DENTADA" PARA ENCAIXE EM OUTRAS PEÇAS, TAMANHO/DIMENSÕES: 50CM (ALTURA) X 50CM (LARGURA) X 4CM (ESPESSURA). KIT COM NO MÍNIMO 8(OITO) UNIDADES DE CORES SORTIDAS/DIVERSAS, SENDO QUE CADA UNIDADE DEVE VIR ACOMPANHADA DE PELO MENOS 2(DUAS) BORDAS DE ACABAMENTO. MARCA: NEDEL	KT	90	84,72	7.624,80
18	803361	CONE DE AGILIDADE PARA TREINAMENTO FUNCIONAL E PRÁTICA ESPORTIVA, EM PVC FLEXÍVEL, COM ALTURA DE APROXIMADAMENTE 24CM. MARCA: NEDEL	PC	550	3,86	2.123,00

19	803429	ESCADA DE AGILIDADE PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, 10 DEGRAUS APROXIMADAMENTE, COMPOSIÇÃO: FITAS DE NYLON, DEGRAUS DE E.V.A. MARCA: NEDEL	PC	20	32,59	651,80
20	2000272	BOLA TONIFICADORA - TAMBÉM CONHECIDA COMO "MEDICINE BALL", RECOMENDADA PARA INTENSIFICAR E DESENVOLVER FORÇA EM EXERCÍCIOS DE GINÁSTICA, PILATES, MUSCULAÇÃO,YOGA E REABILITAÇÃO. CONFECCIONADA EM BORRACHA TEXTURIZADA, PVC, E PREENCHIDA COM AREIA. NÃO DEVE QUICAR. PESO DE 2KG, DIÂMETRO APROXIMADO DE 13 CM. MARCA: NEDEL	PC	10	66,70	667,00
21	2000273	BOLA TIPO OVERBALL. DIAMETRO APROXIMADO: 25 CM PESO SUPORTADO: ATE 100 KG. CATMAT: 465469 MARCA: WESTERN	PC	40	18,67	746,80
22	2010237	CORDA DE PULAR COM 1 ROLAMENTOS SIMPLES E UM ROLAMENTO ESFERA, CABO COM 3 METROS DE COMPRIMENTO TOTALMENTE AJUSTÁVEL, CABO EM AÇO REVESTIDO POR POLÍMERO; MANOPLA EM PVC; PESO APROXIMADO DE 100 GRAMAS. MARCA: NEDEL	PC	20	14,59	291,80
23	2011476	CORDA DE PULAR, DE NYLON, COMPRIMENTO DE 2 METROS, COM EMPUNHADURAS/CABOS DE MADEIRA. MARCA: NEDEL	PC	30	17,76	532,80

24	2011731	BLOCO DE PARTIDA PARA ATLETISMO, ADEQUADO PARA ATLETAS INICIANTES E INTERMEDIÁRIOS. TESTADO PARA SER USADO EM TODAS AS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS. DEVE TER 700 MM DE COMPRIMENTO X 62 MM DE LARGURA APROXIMADAMENTE. COM ALÇA PARA TRANSPORTE. ENVIAR AMOSTRA. MARCA: P. CAMPO	PC	10	308,51	3.085,10
25	2011732	BASTÃO DE REVEZAMENTO PARA COMPETIÇÃO DE ATLETISMO OFICIAL, 100 % PVC, QUE NÃO QUEBRE E/OU ENVERGUE, QUE SEJA FORTE E RESISTENTE PARA MOBILIDADES E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA MAIS INTENSAS, DEVE POSSUIR APROXIMADAMENTE 80 GRAMAS E 30 CM DE COMPRIMENTO, SEM RANHURAS. ENVIAR AMOSTRA. MARCA: NEDEL	PC	30	11,12	333,60
26	2011733	BOLA TONIFICADORA - TAMBÉM CONHECIDA COMO "MEDICINE BALL", RECOMENDADA PARA INTENSIFICAR E DESENVOLVER FORÇA EM EXERCÍCIOS DE GINÁSTICA, PILATES, MUSCULAÇÃO,YOGA E REABILITAÇÃO. CONFECCIONADA EM BORRACHA TEXTURIZADA, PVC, E PREENCHIDA COM AREIA. NÃO DEVE QUICAR. PESO DE 3KG, DIÂMETRO APROXIMADO DE 22 CM. MARCA: NEDEL	PC	20	52,67	1.053,40

27	2011734	BASTÃO DE MADEIRA PARA GINÁSTICA E ATIVIDADES ESPORTIVAS, FORMATO CILÍNDRICO RETO, COM 100CM DE COMPRIMENTO E APROXIMADAMENTE 2,5CM DE DIÂMETRO, PONTAS ARREDONDADAS E TOTALMENTE LIXADO. MARCA: NEDEL	PC	130	21,02	2.732,60
28	2012567	KIT COM NO MÍNIMO 08(OITO) ESTACAS ESPORTIVAS PARA TREINOS DE AGILIDADE; COMPRIMENTO: 160 A 170 CM; HASTE: PVC RESISTENTE E DURÁVEL; PONTEIRA: AÇO GALVANIZADO; IDEAL PARA FIXAÇÃO NA AREIA, GRAMA OU TERRA. MARCA: NEDEL	KT	10	426,19	4.261,90
29	2012714	PARAQUEDAS FUNCIONAL PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO E TREINAMENTO DE RESISTÊNCIA. MATERIAL FABRICADO EM NYLON E ALÇA DE VELCRO, DEVE POSSUIR CINTO COM FIVELA, BOLSA PARA TRANSPORTE, REDES DE FIXAÇÃO. MARCA: NEDEL	UN	40	70,32	2.812,80
30	2012754	BOLA DE APERTO - HAND GRIP; MATERIAL EM SILICONE; INTENSIDADE: MEDIA E TEXTURA SUAVE; DIAMETRO DE NO MINIMO 5CM. MARCA: NEDEL	PC	50	21,24	1.062,00
					VALOR TOTAL DO LOTE	**87.999,90**

LOTE 05

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Total Item (R$)
1	705202	BOLA DE FUTSAL COSTURADA E CONFECCIONADA EM POLIURETANO, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA COM FRISOS EM ALTO RELEVO. CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 61 E 64CM E PESO ENTRE 410 E 440G. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: NEDEL	PC	50	65,99	3.299,50
2	705228	BOLA DE HANDEBOL FEMININA, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF), EM POLIURETANO ULTRA GRIP, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 54 E 56 CM, 32 GOMOS, COM COSTURA, PESOS APROXIMADO ENTRE 325 G E 400 G. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: SAMBA	PC	40	58,29	2.331,60
3	705236	BOLA DE HANDEBOL MASCULINO ADULTO, OFICIAL, APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF), EM POLIURETANO ULTRA GRIP, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 58 E 60CM, 32 GOMOS, COM COSTURA, PESO ENTRE 425G E 475G. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: SAMBA	PC	20	58,29	1.165,80

4	705244	BOLA DE HANDEBOL MIRIM, OFICIAL, APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF), EM POLIURETANO ULTRA GRIP, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 49 E 51 CM, 32 GOMOS, COM COSTURA, PESO ENTRE 230 G E 270 G. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: SAMBA	PC	10	58,29	582,90
5	705293	BOLA DE FUTSAL INFANTIL, CONFECCIONADA EM POLIURETANO, MATRIZADA E IMPERMEÁVEL, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA COM FRISOS EM ALTO RELEVO. CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 55 E 59CM E PESO ENTRE 350 E 380G. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: NEDEL	PC	50	65,99	3.299,50
6	705301	BOLA DE FUTSAL MIRIM, CONFECCIONADA EM POLIURETANO, MATRIZADA E IMPERMEÁVEL, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA COM FRISOS EM ALTO RELEVO. CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 50 E 55 CM E PESO ENTRE 300 E 350 G. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: NEDEL	PC	40	65,99	2.639,60
7	715490	REDE DE FUTSAL OFICIAL, CONFECCIONADA EM FIO DE POLIETILENO VIRGEM DE 6MM DE ESPESSURA, MALHA 13 X 13 X MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,10 X 2,10M. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: NEDEL	PR	50	169,63	8.481,50

8	776161	PRANCHETA TÁTICA MAGNÉTICA PARA FUTSAL. CANETA PILOTO, 2 TIMES COM 5 JOGADORES, PESO: 380 G. MARCA: KIEF	PC	10	70,53	705,30
9	2012571	CHUTEIRA PARA A PRÁTICA DE FUTSAL, UNISSEX, EM COURO SINTÉTICO, COM CADARÇO, PALMILHA REMOVÍVEL, SOLADO DE BORRACHA. TAMANHO(S) A COMBINAR. ENVIAR AMOSTRA. MARCA: NEDEL	PR	130	79,95	10.393,50
					VALOR TOTAL DO LOTE	**32.899,20**

LOTE 08						
Item	**Código**	**Especificação do Objeto**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Total Item (R$)**
1	9928	REDE PARA TENIS DE MESA (PING-PONG), COM SUPORTE PARA FIXAR NA MESA. MARCA: NEDEL	PC	20	64,77	1.295,40
2	9951	BOLA PARA TÊNIS DE MESA (PING-PONG), CAIXA/PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 12 BOLAS. CATMAT. 464733 MARCA: IDEAL	CX	60	16,46	987,60

3	186916	REDE PARA TÊNIS COMPLETA, COMPOSTA DE CABO DE AÇO, FITA CENTRAL E DOIS ESTICADORES. COMPRIMENTO: 12,80M; ALTURA: 1,10M; CABO DE AÇO: 3/16" (APROX. 5MM); COMPRIMENTO: 14,5M; FITA: EM LONA CRUA DE ALGODÃO; FIO: ESPESSURA DE 3MM, POLIETILENO PRETO TORCIDO; MALHA: O QUADRO DEVE SER DE 4,5CM, SENDO QUE NO CENTRO DA REDE A MALHA DEVE SER DUPLA; ESTICADOR: QUE PRENDE A FITA CENTRAL NO CHÃO DEVE SER DE 1/4" E DA LIGAÇÃO DO CABO COM A ALAVANCA DOS POSTES DEVE SER DE 3/8". O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: NEDEL	PC	10	459,89	4.598,90
4	200337	RAQUETE PARA FRESCOBOL, EM MADEIRA. MARCA: ALF	PC	30	26,80	804,00

5	408864	RAQUETE DE TENIS TAMANHO ESPECIAL PARA INICIANTES APARTIR DE 11 ANOS, FEITA EM ALUMINIO, POSSUI TECNOLOGIA ARC QUE PROPORCIONA MAIOR ESTABILIDADE NA BATIDA , ACOMPANHA CAPA PROTETORA COM ALÇA PARA CARREGAR NAS COSTAS E CORDA JA COLOCADA CABEÇA 105SQ.IN/677.5SQ.CM. PADRAO DE ENCORDOAMENTO: 16 CORDAS VERTICAISX19 CORDAS NA HORIZONTAL. TENSÃO RECOMENDADA 40 A 50 LIBRAS-18KG A 22KG DE TENSAO. PESO APROXIMADO SEM CORDA: 305 GRAMAS GARANTIA DO FABRICANTE DE 03 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERA ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUES. MARCA: WILSON	PC	30	266,18	7.985,40
6	442293	BOLA DE TÊNIS CONFECCIONADA EM ESPUMA, ESTAGIO 3, TAMANHO MAIOR, PARA INICIAÇÃO AO TÊNIS, RECOMENDADA PARA CRIANÇAS DE 3 A 8 ANOS DE IDADE. AQUISIÇÃO POR "PEÇA", MAS DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM (PACOTE/TUBO) COM 3 BOLAS. DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DO PROGRAMA "PLAY E STAY" DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TÊNIS (ITF). O LICITANTE ARREMATANTE DEVERA ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUES. MARCA: LCM	PC	20	9,18	183,60
		BOLA TÊNIS PRESSURIZADA, DE BORRACHA REVESTIDA COM FELTRO, COR PREDOMINANTE AMARELA, EM TUBO COM 3 BOLAS. DIÂMETRO: MAIOR QUE 6,35CM E MENOR QUE 6,67CM, PESO MAIOR QUE 56,7G E MENOR QUE 58,5G AS BOLAS DEVERÃO SER				

7	705319	ACONDICIONADAS EM TUBO PLÁSTICO PRESSURIZADO, LACRADO COM TAMPA DE ALUMÍNIO OU MAT. SIMILAR. DEVE CONTER A DATA DE FRABICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NO TUBO. O PERÍODO ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DA ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 2 MESES. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR ENVIAR AMOSTRA DE 1 TUBO LACRADO P/ANÁLISE DO ÓRGÃO REQUISITANTE. *JUSTIFICATIVAS: SALIENTAMOS A NECESSIDADE DE CONSTAR O PERÍODO ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE ENTREGA DESTE MATERIAL AO FATO DE NO PASSADO A PMPA TER TIDO PREJUÍZO COM FORNECEDORES ENTREGANDO MATERIAL COM DATA DE VALIDADE QUASE EXPIRANDO, SENDO ESTE PRODUTO IMPRÓPRIO PARA O DEVIDO USO QUANDO DESPRESSURIZADO OU ARMAZENADO EM LOCAL IMPRÓPRIO ANTES DA ENTREGA. A GARANTIA DA PRESENÇA DA AMOSTRA, É PARA RESTRINGIRMOS FORNECEDORES QUE SE FAÇAM VALER APENAS DAS CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODOS OS PRODUTOS SIMILARES, POIS QUANDO TEMOS MAIS DE UM FORNECEDOR, SUBMETEMOS AO TESTE DE QUALIDADE (QUIQUE DA BOLA), ASSIM CONSEGUIMOS FAZER UMA ESCOLHA BASEADA EM DADOS TÉCNICOS. MARCA: CLASSE	TB	110	27,16	2.987,60

8	715565	BOLA PARA TENIS DE MESA, MODELO OFICIAL, CONFECCIONADA EM ACETATO CELULOIDAL, MEDINDO 40MM DE DIÂMETRO, CATEGORIA 03 ESTRELAS. MARCA: IDEAL	PC	50	1,37	68,50
9	715573	RAQUETE PARA TÊNIS DE MESA, PAR DE RAQUETES MODELO OFICIAL, COM 0S DOIS LADOS EMBORRACHADOS, COM CABO ESTILO CANETA. MARCA: CONVOY	PR	60	22,00	1.320,00
10	762542	KIT DE DEMARCAÇÃO PARA QUADRA DE TÊNIS COMPOSTO DE 150M DE FITA DE DEMARCAÇÃO PARA QUADRAS DE SAIBRO FABRICADA EM PVC (PLÁSTICO FLEXÍVEL) ANTI CHAMAS E 100% ANTIDERRAPANTE (LARGURA DE 50MM E ESPESSURA DE 1MM) E 20KG DE PREGOS GALVANIZADOS 18 X 27 E COM CABEÇA ACHATADA, DEVE ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA DEMARCAÇÃO COMPLETA DE QUADRAS DE TÊNIS (SAIBRO) SIMPLES E DUPLA, GARANTIA DO FABRICANTE DE 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO. MARCA: MASTER	KT	10	1.578,00	15.780,00

11	769042	FAIXA SUPERIOR PARA REDE DE TÊNIS, CONFECCIONADA EM COVERLINE BRANCO 1+8 REFORÇADA COM DUAS COSTURAS EM LINHA DE POLIAMIDA N°30 QUE CONTORNA TODA A BORDA DA FITA, ILHOSES DE ALUMÍNIO BRANCO (DISTÂNCIA DE 20 CM ENTRE ELES). DEVE ACOMPANHAR FIO DE NYLON BRANCO PARA SER ENTRELAÇADO AOS ILHOSES DE UM POSTE AO OUTRO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERA ENVIAR CATÁLOGO EM PORTUGUÊS. MARCA: MASTER	PC	10	232,63	2.326,30
12	793661	REDE DE BEACH TENNIS, TAMANHO OFICIAL, MALHA (4CM X 4CM), DIMENSÕES DE 8,50 X 1,00 M, MATERIAL: FIO 2,5MMNYLON 100% VIRGEM. ENVIAR AMOSTRA. MARCA: NEDEL	PC	20	180,48	3.609,60
13	793687	BOLA BEACH TENNIS SOFT (CLASSIFICAÇÃO PELA ITF EM STAGE 2), COR LARANJA. PACOTE COM 3 UNIDADES. ENVIAR AMOSTRA. MARCA: LCM	PT	70	23,74	1.661,80
14	795021	RAQUETE DE BEACH TENNIS (TÊNIS DE PRAIA) COM PESO APROXIMADO ENTRE 340G E 358G, MEDIDAS APROXIMADAS 49CM DE COMPRIMENTO E 18MM DE ESPESSURA. COMPOSIÇÃO: CARBONO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: KALANGO	PC	40	221,56	8.862,40

15	795047	CONJUNTO DE FITAS DEMARCATÓRIAS PARA QUADRA DE BEACH TENNIS (TENIS DE PRAIA), COM ILHÓS E SPECKS DE ALUMÍNIO, MEDIDA OFICIAL 8,00M X 16,00M. O LICITANTE ARREMAANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: NEDEL	CJ	30	66,65	1.999,50
16	2011400	BOLA DE TÊNIS INFANTIL, ESTÁGIO 3, MATERIAL: BORRACHA E FELTRO; PACK CONTENDO 3 BOLAS. IDEAL PARA INICIAÇÃO, INDICADA PARA CRIANÇAS ENTRE 6 À 10 ANOS DE IDADE, ADEQUADA PARA O APRENDIZADO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE TENISTAS; QUE SEJA BOLA APROVADA PELA ITF (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TÊNIS). MARCA: LCM	TB	70	27,56	1.929,20
					VALOR TOTAL DO LOTE	**56.399,80**

LOTE 09						
Item	**Código**	**Especificação do Objeto**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Total Item (R$)**
1	283580	POSTE PARA VOLEIBOL OFICIAL (PAR), METÁLICO, MODELO TELESCÓPIO COM REGULAGEM PARA VÁRIAS ALTURAS, COM CATRACA (CREMALHEIRA) EM FERRO FUNDIDO OU CROMADO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO EM PORTUGUÊS. MARCA: NEDEL	PR	20	1.075,55	21.511,00

2	496869	BOLA P/VOLEI DE PRAIA,EM COURO SINTÉTICO OU MICROFIBRA, COSTURADA,DIAMETRO 65 A 67CM,PESO 260 A 280G, CAMARA BUTIL, MICROFIBRA,MIOLO REMOVIVEL, BRANCA, AMARELA E AZUL),CATEGORIA ADULTO, OFI CIAL/CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEI DE PRAIA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: NEDEL	PC	20	100,51	2.010,20
3	705210	BOLA DE FUTEVÔLEI/FUTMESA ADULTO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO, MATRIZADA E IMPERMEÁVEL, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA COM FRISOS EM ALTO RELEVO. CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 E 69CM E PESO ENTRE 420 E 445G. PRESSÃO 0,56 A 0,63 KG/CM. VÁLVULA REMOVÍVEL. PESO ENTRE 420 E 445G. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO EM PORTUGUÊS. ENVIAR AMOSTRA. MARCA: IDEA	PC	30	69,92	2.097,60
4	705269	BOLA DE VOLEIBOL ADULTO, CONFECCINADA EM POLIURETANO, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65CM E 67CM, PESO ENTRE 260 E 280 GRAMAS. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: NEDEL	PC	370	69,92	25.870,40

5	731901	PAR DE ANTENAS PARA VOLEIBOL, CONFECCIONADAS EM FIBRA DE VIDRO FLEXÍVEL OU MATERIAL SIMILAR. MEDIDAS: COMPRIMENTO 1800 X DIÂMETRO 10MM. CORES VERMELHA E BRANCA, ALETERNADAS EM FAIXAS DE 100MM DE LARGURA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO EM PORTUGUÊS. MARCA: NEDEL	PR	30	76,29	2.288,70
6	740779	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL, MEDINDO 1,0 M DE LARG. X 9,5 A 10 M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM FIO DE POLIPROPILENO NA COR PRETA, COM 2,5 MM DE ESPESSURA APROXIMADA MALHA QUADRADA DE 100 MM DE LADO, C/DUAS FAIXAS HORIZONTAIS EM LONA COSTURADAS EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR DA REDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 MM CADA FAIXA. AS FAIXAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS NA COR BRANCA COM COSTURA DUPLA. A REDE DEVERÁ SER CONFECCIONADA COM ILHOSES METÁLICOS E REVESTIMENTO INTERNO DE COURO SINTÉTICO NAS PONTAS P/ A AMARRAÇÃO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATALOGO. MARCA: NEDEL	PC	50	121,88	6.094,00

7	788588	PROTETOR DE POSTE DE VÔLEI REDONDO, MEDIDAS APROXIMADAS 1,90M DE ALTURA, 0,40M DE DIÂMETRO E 0,10M DE ESPESSURA DE ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDO COM LONA EM PVC, FECHAMENTO EM VELCRO, E SEM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA/FABRICANTE. ENVIAR AMOSTRA. CATMAT: 150652 MARCA: NEDEL	PR	20	333,53	6.670,60
8	793653	MARCAÇÃO PROFISSIONAL PARA QUADRA DE FUTEVÔLEI: CORDA EM POLIAMIDA OU FITA POLIETILENO COM MEDIDAS OFICIAIS DE 9M X 18M, NA COR AZUL COM 6 FIXADORES DE FERRO PARA FIXAR. CORDA: ESPESSURA ENTRE 20 E 30 MM DE DIÂMETRO.FITA: LARGURA DE 5 A 8CM. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. MARCA: NEDEL	PC	10	64,01	640,10
9	2012521	KIT VÔLEI, PORTÁTIL, COMPOSTO POR 2(DOIS) MASTROS DE FERRO DESMONTÁVEIS, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, TOTALIZANDO 2,00M CADA, COM PONTEIRAS PLÁSTICAS PARA FIXAÇÃO NO SOLO E SUPORTES PLÁSTICOS COM FUROS PARA A AMARRAÇÃO DAS CORDAS DE SUSTENTAÇÃO; 1(UMA) REDE MEDIDA 1,00 X 5,00M, CONFECCIONADA EM MALHA DE SEDA POLIPROPILENO/NYLON. MARCA: MASTER	KT	10	291,74	2.917,40
					VALOR TOTAL DO LOTE	**70.100,00**

2.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da **data de assinatura** do(a) representante do **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.1. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pelo licitante, em nome de seu representante legal, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

3.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

3.2.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.4. O registro dos demais licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Quatorze.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.8. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, observado o disposto no item 3.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

3.8.1.1. Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.8.1.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.10. A Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

4.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preços os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades autárquicas e fundacionais do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do **FORNECEDOR**.

5.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

5.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento

contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

6.1.1.1. O **FORNECEDOR** deverá assinar eletronicamente o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

6.1.2. A nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando utilizado, deverá ser enviado ao **FORNECEDOR**, até o último dia de validade da Ata de Registro de Preços, para o e-mail informado pelo mesmo na sua proposta;

6.1.2.1. A nota de empenho será enviada ao e-mail do **FORNECEDOR** que está cadastrado nos sistemas deste **MUNICÍPIO** e o que foi informado na proposta da licitação.

6.1.2.1.1. O FORNECEDOR é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da(s) Nota(s) de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário junto a este **MUNICÍPIO**.

6.1.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

6.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

6.1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

6.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024.

6.3.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do contrato;

6.3.2. O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024;

6.3.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

6.3.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento;

6.3.5. Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas pelo site https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade ou pelo e-mail integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

6.4. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor implementar programa de integridade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.5. Farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6. Demais disposições contratuais constam no Termo de Referência e/ou ANEXO V - Minuta de Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do primeiro dia útil seguinte ao do envio da nota de empenho ou da autorização de compra para o e-mail informado pelo **FORNECEDOR**, independentemente da confirmação do seu recebimento.

7.1.1. A nota de empenho será encaminhada ao **FORNECEDOR** através do e-mail informado em sua proposta e também para o e-mail que constar nos sistemas deste **MUNICÍPIO**.

7.1.2. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para o recebimento, por meio eletrônico, da(s) nota(s) de empenho ou outro instrumento substituto, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário

7.1.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

7.1.4. O descumprimento do prazo de entrega dará ensejo à aplicação de multa prevista neste instrumento.

7.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.2.1. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega indicado na nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do Município de Porto Alegre

7.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda.

7.3.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **validade** do produto, na data de recebimento pelo órgão demandante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano**;

7.3.2. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

7.3.3. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

7.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser enviada para o e-mail do órgão ou da entidade demandante constante na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.4.1. Para as compras com entrega imediata, na forma do art. art. 6 inciso X da Lei Federal 14.133/2021, o prazo total da entrega não poderá ser superior ao prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

7.5. A troca de marca do produto poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser realizada pelo site https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/. Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao

órgão ou à entidade demandante no momento da entrega do material.

7.6. O recebimento provisório deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do material, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão designada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo de Referência e das especificações técnicas, observado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1. O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela fiscalização durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado no termo de referência, durante o qual a licitante vencedora compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **MUNICÍPIO**.

8.1.1. Consideram-se efetivamente realizados, na forma da Lei Municipal nº 12.827/2021, os bens/serviços executados e atestados pela fiscalização.

8.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal ou outro instrumento hábil com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização designada pelo órgão demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o **FORNECEDOR** deverá emitir nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativa à parcela incontroversa, para fins de pagamento no prazo previsto.

8.2. A nota fiscal, a ser apresentada no ato da entrega do material, deverá conter as seguintes informações:

8.2.1. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

8.2.2. O da nota de empenho ou instrumento equivalente da demanda a que se refere;

8.2.3. O número da licitação;

8.2.4. Se a empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições

devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), entregando o comprovante de adesão a esse regime;

8.2.5. O nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

8.3. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pelo **FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4. Se o vencimento do prazo referido no item 8.1 ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

8.5. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

8.7. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

8.10. Os órgãos e as entidades demandantes deverão consultar, previamente ao envio para pagamento, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Decreto nº 22.243/2023, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou da entidade, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.10.1.1. O prazo indicado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério do órgão ou da entidade demandante.

8.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos ou as entidades demandantes deverão comunicar ao setor responsável pelo pagamento quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, dando ciência da situação ao órgão gerenciador;

8.10.3. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento do registro do **FORNECEDOR** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa;

8.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra.

9.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

9.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos materiais.

9.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

9.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

9.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

9.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

9.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.

9.11. Observar o prazo de validade do produto a ser fornecido quando sua especificação assim o requerer.

9.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

9.13. Informar imediatamente ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), por meio da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro de Preços.

9.14. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.

9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

9.16. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pelo órgão demandante dos bens.

9.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.19. Apresentar, quando solicitado pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços (SRP), Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato,

com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O órgão gerenciador da Ata disponibilizará ao **FORNECEDOR** a Ata de Registro de Preços firmada pelas partes.

10.2. São obrigações do órgão gerenciador:

10.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

10.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços, assim como das demais disposições pertinentes;

10.2.3. Orientar os órgãos e as entidades demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

10.2.4. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ao **FORNECEDOR**.

10.3. São obrigações do órgão ou da entidade demandante:

10.3.1. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do instrumento convocatório;

10.3.2. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

10.3.3. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3.3.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar ao órgão gerenciador, por meio de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 10.3.3 e demais documentos pertinentes.

10.3.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.3.4.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

11.1. A fiscalização quanto à obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

11.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

12.2. O requerimento para atualização dos preços registrados na Ata deverá ser realizado pelo site https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/.

12.2.1. As solicitações de atualização de preços de contrato deverão ser encaminhadas por e-mail ao fiscal designado pelo órgão ou entidade contratante.

12.3. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

12.3.1. A data da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR** será considerada para fins de alteração/atualização dos preços registrados.

12.4. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6;

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no subitem 13.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

13.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do **FORNECEDOR** será cancelado pelo órgão gerenciador, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o **FORNECEDOR**:

14.1.1. Descumprir, total ou parcialmente, as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

14.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 13.2.2 desta Ata;

14.1.5. Requerer a alteração de preços e, havendo cadastro de reserva, outro licitante aceitar fornecer o bem pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços;

14.1.6. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata; ou

14.1.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado pelo órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 14.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

14.2.2. No caso de o **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;

14.4.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, nos termos do

item 13.1 e subitem 13.1.1 desta Ata;

14.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 13.1.3 e 13.2.4 desta Ata;

14.4.5. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.4.6. Por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. O licitante, o fornecedor da ata de registro de preços ou o contratado também será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 22.357, de 11 de dezembro de 2023.

15.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

15.3.1. Para a multa moratória:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e ocorrência injustificada sobre o valor total da aquisição, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,4% (quatro décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

15.3.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021 e do Decreto Municipal 22.800/2024;

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNCEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

15.6.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

15.6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica da Licitante ou FORNCEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

15.10. Os débitos da Licitante ou fornecedor para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.

16.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

16.2.1. Edital da presente licitação, com todos os seus Anexos;

16.2.2. Proposta do **FORNECEDOR**;

16.2.3. Termo de Referência 31642404.

16.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do

objeto.

16.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro do município de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO I
CADASTRO DE RESERVA

Não há Cadastro de Reserva para os itens desta Ata de Registro de Preços, conforme informado no doc. SEI nº 33621986.

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO E DE COMPROMISSO ÉTICO

Decreto Municipal n° 21.072, de 16 de Junho de 2021.

Eu, **MOACIR DUARTE**, portador do CPF nº 365.***.***-00, representante legal da empresa abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou

fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA
CNPJ: 93.577.427/0001-38
Nome: MOACIR DUARTE
Cargo: Sócio Administrador

Documento assinado eletronicamente por **Moacir Duarte**, **Usuário Externo**, em 12/05/2025, às 15:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto**, **Diretor(a)**, em 12/05/2025, às 19:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **33560106** e o código CRC **08C31950**.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de MATERIAL ESPORTIVO para os órgãos da Administração Municipal de Porto Alegre/RS.

1.1.1. Os itens, as quantidades e os preços desta licitação constam em anexo no edital desta licitação.

1.1.1.1. A licitação será realizada em grupos, formado por itens, conforme indicado na tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.1.1.1. Justifica-se a realização da licitação em um grupo de itens em consonância com o exposto no item 1.1.2.

1.1.2. Não é possível o parcelamento do grupo de itens da presente licitação. Assim, a disputa será realizada por grupos de itens, ou seja, há necessidade de que o fornecimento de todos os itens de cada grupo seja por uma única empresa.

1.1.2.1. A justificativa consta no item critério de julgamento.

1.1.3. Forma de fornecimento: imediata

1.1.4. Critério de julgamento

1.1.4. Critério de julgamento desta licitação é menor preço por grupo de itens.

1.1.4.1. Tal enquadramento justifica-se pelos critérios técnicos apresentados no item 7.2 do estudo técnico preliminar.

1.1.5. Fazendo uso do Decreto Municipal nº 22.357, de 11 dezembro de 2023 , art. 3º, o Registro de Preços em tela se enquadra nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço.

1.2. Definição do objeto

1.2.1. Classifica-se o objeto desta licitação como bem comum porque os padrões de qualidade dos itens licitados podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. Os bens de consumo deste objeto **não classificam-se como de luxo** nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 21.743/2022.

1.3. Subcontratação

1.3.1. A empresa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta contratação/aquisição e legais, poderá subcontratar o objeto, em parte, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do Município.

1.4. Consórcio

1.4.1. Veda a participação de empresas em consórcio.

1.4.1.1. Justifica-se, pois o objeto não apresenta alta complexidade ou vulto, razão pela qual não deve ser permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A participação de empresas reunidas em consórcio, no presente certame, visto a baixa complexidade do objeto, poderá ocasionar a restrição da competitividade, uma vez que as empresas se unirão, deixando de competir entre si.

1.5. Este Registro de Preço não gera contrato conforme as hipóteses do art. 95, da lei de licitações 14.133/2021.

1.5.1. Justifica-se não firmar contrato porque não há obrigação futura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação/aquisição e de seus quantitativos encontra-se no estudo técnico preliminar (ETP), itens 1, 2 e 3.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme item 2.2 do ETP.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Quadro resumo de itens e quantitativo estimado:

LOTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO
1	41749	BOLA DE BORRACHA PARA INICIAÇÃO EM PRÁTICAS ESPORTIVAS, TAMANHO Nº 12, COM PESO APROXIMADO ENTRE 300 A 350G, CIRCUNFERÊNCIA DE 50 A 58CM E DIÂMETRO DE 178 A 184MM. VULCANIZADA; IMPERMEÁVEL; CÂMARA AIRBILITY; MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. INDICAR MARCA. :	PC	20
1	182659	APITO OFICIAL PARA ARBITRAGEM PROFISSIONAL, EM PLÁSTICO POLIETILENO, COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45MM DE COMPRIMENTO X 20MM DE LARGURA COM ARGOLA METÁLICA, COM ABERTURA CENTRAL PARA SAÍDA DE SOM COM CORDÃO EM NYLON COM REGULAGEM DE AJUSTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45CM DE COMPRIMENTO E DEVERÁ ACOMPANHAR GANHO E GIRADOR PARA FIXAÇÃO DO APITO.O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA.	PC	140

1	494047	CRONÔMETRO DIGITAL COM MEMÓRIA PARA PELO MENOS 200 VOLTAS, TELA GRANDE DE LCD COM MOSTRADOR DE 3 LINHAS, MOSTRA VOLTA MAIS RÁPIDA E VOLTA MAIS LENTA E CALCULA O TEMPO MÉDIO, CONTAGEM REGRESSIVA COM FAIXA DE TRABALHO DE 10 HORAS, FUNÇÃO RITMO COM INTERVALOS DE RITMO SELECIONÁVEIS, MOSTRA ANO, MÊS, DATA, SEMANA, HORA, MINUTOS E SEGUNDOS, FORMATO DE HORA 12/24, ESTRUTURA RESISTENTE À ÁGUA, ILUMINAÇÃO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA.	PC	30
1	576892	KIT PARA ARBITRAGEM, CONTENDO UM APITO GRANDE CONFECCIONADO EM METAL OU PLÁSTICO, COM UMA CORDA DE SEDA OU MATERIAL EQUIVALENTE PARA COLOCAÇÃO EM TORNO DO PESCOÇO E DOIS CARTÕES, SENDO UM AMARELO E OUTRO VERMELHO, CONFECCIONADOS EM ACRÍLICO OU PLÁSTICO RÍGIDO. INDICAR MARCA.	KT	20
1	705517	PLACAR DE MESA USADO PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS QUE NÃO CHEGAM A 32 PONTOS. MATERIAL EM PVC RÍGIDO, COR PRETA, TAMANHO ÚNICO, PESO APROX. 300G. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA.	PC	30
1	706697	SACOLA/BOLSA DE NYLON LONADO, COM ALÇAS REFORÇADAS, PARA TRANSPORTAR MATERIAIS, MEDINDO NO MÍNIMO 64CM X 48CM X 30CM, COM ALÇAS REFORÇADAS PARA O SEU TRANSPORTE. COM LOGOTIPO E ARTE A COMBINAR. INDICAR MARCA.	PC	80
1	715557	BOMBA PARA INFLAR QUALQUER TIPO DE BOLA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA. CATMAT: 444833	PC	90
1	721530	PRANCHA FLUTUANTE PARA NATAÇÃO, CONFECCIONADA EM E.V.A, COMPRIMENTO DE 40 A 43CM, LARGURA DE 27 A 30CM, ESPESSURA DE NO MÍNIMO 3CM. INDICAR MARCA.	PC	130
1	721548	FLUTUADOR COLORIDO PARA PISCINA, TIPO ESPAGUETE,CONFECCIONADO EM PROLIPOPILENO (ESPUMA), MEDINDO NO MÍNIMO 165CM DE COMPRIMENTO, EM CORES A COMBINAR. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA	PC	250

1	731927	JOGO DE BOCHAS OFICIAL, COM 12 BOCHAS CONFECCIONADAS EM MATERIAL SINTÉTICO, COM DIÂMETRO ENTRE 112 E 115MM, MACIÇAS E DE PESO UNIFORME, QUE DEVERÁ SER ENTRE 1050 E 1150G, FORMANDO DOIS GRUPOS DE 06 BOCHAS DE COR UNIFORME CORRESPONDENTE ÀS EQUIPES DISPUTANTES DO JOGO. O BOLIM DEVERÁ SER MACIÇO E CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO, COM DIÂMETRO DE PAROX. 45MM E PESO ENTRE 65 E 80G. INDICAR MARCA.	JG	20
1	792952	FLUTUADOR DE PERNAS, EM EVA. O LICITANTE ARREMATANTRE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA.	PC	70
1	798918	COLETE ESPORTIVO PARA TREINO, DUPLA-FACE, 100% POLIÉSTER, SEM MANGA, COM UMA COR EM CADA FACE. DIZERES E LOGOTIPOS/PERSONALIZAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. INDICAR MARCA. ENVIAR AMOSTRA.	PC	940
1	2007044	CAMISETA EM TECIDO DRY FIT, GOLA REDONDA, MANGAS CURTAS. TAMANHOS E CORES A COMBINAR. LOGOTIPOS/PERSONALIZAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. INDICAR MARCA. ENVIAR AMOSTRA.	PC	320
1	2011262	BALIN (BALIM/BOLIM) EM AÇO PARA JOGO DE BOCHA. PESO DE 65 A 80 GR. MEDIDAS ENTRE 41 A 45 MM DE DIÂMETRO, PARA JOGO OFICIAL. INDICAR MARCA.	PC	20
1	2011739	GARRAFA PLÁSTICA PARA ÁGUA, SQUEEZE, 500ML, TAMPA COM ROSCA. INDICAR MARCA.	PC	190
1	2012505	BOLSA TÉRMICA DO TIPO "PARA MASSAGEM E FISIOTERAPIA", FEITA EM NYLON OU POLIÉSTER ESTILO NYLON; COM NO MÍNIMO 1(UM) BOLSO INTERNO GRANDE TÉRMICO FECHADO POR ZÍPER E NO MÍMINO 2(DOIS) BOLSOS LATERAIS EXTERNOS PARA COLOCAÇÃO DE GARRAFAS/BISNAGAS; DEVE POSSUIR ALÇA PARA TRANSPORTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 41 (LARGURA) X 24 (ALTURA) X 21 (PROFUNDIDADE). INDICAR MARCA.	PC	50
1	2012506	MOCHILA TIPO SACO/SACOLA ESPORTIVA PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE CHUTEIRA E/OU FARDAMENTO, FEITA EM MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE; COM ALÇAS EM CADARÇO. INDICAR MARCA.	UN	50

1	2012507	BOLSA ESPORTIVA TIPO PARA USO EM ACADEMIDA, COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 30L; DEVE POSSUIR ALÇA(S) REGULÁVEL PARA TRANSPORTE; COM NO MÍNIMO 1(UM) COMPARTIMENTO INTERNO GRANDE FECHADO POR ZÍPER E NO MÍNIMO 1(UM) BOLSO EXTERNO. INDICAR MARCA.	PC	60
1	2012751	FAIXA DE CAPITÃO - DIMENSÃO APROX: 08 (largura) X 34 (comprimento)CM; MATERIAL: POLIESTER, ELASTODIENO, FEITA EM MATERIAL MACIO E CONFORTÁVEL. POSSUI FECHAMENTO AJUSTADO DE VELCRO E A LETRA (C) EM DESTAQUE; CORES A DEFINIR. INDICAR MARCA	PC	10
2	276436	CORDA DE PULAR TIPO COLETIVA, TRANÇADA EM POLIÉSTER, COM DIÂMETRO DE 10 MM, 6M DE COMPRIMENTO E COM EMPUNHADURA DE MADEIRA REFORÇADA. INDICAR MARCA. CATMAT: 139564	PC	100
2	649731	HALTER DE AÇO REVESTIDO COM MATERIAL EMBORRACHADO, TIPO BOLA, PESO 2 (DOIS) KG, PARA USO EM ATIVIDADES DE MUSCULAÇÃO. INDICAR MARCA.	PC	180
2	654012	CONE DE SINALIZACAO, CONFEC. EM PLASTICO RIGIDO E NAO REFLEXIVO, C/ 75 CM DE ALTU RA, APROXIMADAMENTE,BASE SEXTAVADA,ZEBRA DO NAS CORES AMARELO E PRETO,EM MATERIAL ATOXICO, P/ATIVIDADES ESPORTIVAS.	PC	220
2	715623	COLCHONETE PARA GINÁSTICA,CONFECCIONADO EM ESPUMA DENSIDADE 21, REVESTIMENTO COM COSTURAS REFORÇADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 90 X 50 X 3CM. INDICAR MARCA.	PC	330
2	716068	ARGOLA DE AGILIDADE, KIT COM NO MÍNIMO 12 ARGOLAS PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO E MEDINDO 40CM DE DIÂMETRO, EM CORES SORTIDAS. INDICAR MARCA.	KT	20
2	724120	TAPETE PARA YOGA, CONFECCIONADO EM ESPUMA DE PVC, TEXTURIZADO E ANTIDERRAPANTE. MEDIDAS APROXIMADAS DE 1670 X 610 X 5MM. COR(ES) A COMBINAR. INDICAR MARCA.	PC	160
2	735639	FAIXA ELÁSTICA TIPO THERA BAND, COM NÍVEL DE RESISTÊNCIA SUAVE,CONFECCIONADA EM BORRACHA; MATERIAL VENDIDO EM CARTELA CONTENDO UMA FAIXA MEDINDO 14CM DE LARG. APROX. X 150CM DE COMPR, UTILIZADO NA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS DE REFORÇO MUSCULAR E PARA USO NA FISIOTERAPIA. INDICAR MARCA.	PC	180

2	735647	FAIXA ELÁSTICA TIPO THERA BAND, COM NÍVEL DE RESISTÊNCIA MÉDIA,CONFECCIONADA EM BORRACHA; MATERIAL VENDIDO EM CARTELA CONTENDO UMA FAIXA MEDINDO 14CM DE LARG. APROX. X 150CM DE COMPR., UTILIZADO NA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS DE REFORÇO MUSCULAR E PARA USO EM FISIOTERAPIA. INDICAR MARCA.	PC	180
2	735654	FAIXA ELÁSTICA TIPO THERA BAND, COM NÍVEL DE RESISTÊNCIA FORTE,CONFECCIONADA EM BORRACHA; MATERIAL VENDIDO EM CARTELA CONTENDO UMA FAIXA MEDINDO 14CM DE LARG. APROX. X 150CM DE COMPR., UTILIZADO NA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS DE REFORÇO MUSCULAR E PARA USO NA FISIOTERAPIA. INDICAR MARCA.	PC	180
2	737080	STEP PARA GINÁSTICA CONFECCIONADO EM EVA MEDINDO 60X30X15CM APROX., DE GRANDE DURABILIDADE, CONFECCIONADO COM BASE ANTIDERRAPANTE. INDICAR MARCA.	PC	30
2	756197	CORDA DE PULAR TIPO ACADEMIA OU BOXE, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, COM EMPUNHADURA, TAMANHO ÚNICO. INDICAR MARCA.	PC	60
2	760546	BARREIRA DE SALTO PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, AJUSTÁVEL EM ATÉ 4 ALTURAS DIFERENTES, EM PVC, PORTÁTIL E RESISTENTE DE ALTA DURABILIDADE, EQUIPAMENTO PARA TREINAMENTO DE VELOCIDADE E AGILIDADE. INDICAR MARCA. ENVIAR AMOSTRA.	PC	20
2	767004	KIT AGILIDADE COMPOSTO POR 8(OITO) CONES FURADOS TAMANHO 24CM E 4(QUATRO) BARRAS/ESTACAS TAMANHO 1M, PARA INSERÇÃO NOS FUROS DOS CONES A FIM DE FORMAR BARREIRAS/OBSTÁCULOS PARA TREINAMENTO. PARES DE CORES SORTIDAS; COMPOSIÇÃO 100% PLÁSTICO RESISTENTE. INDICAR MARCA.	KT	10
2	769505	BARRA OLIMPICA 1,5 METROS, COM ROLAMENTO NAS PONTEIRAS, SUPORTA ATE 315KG, BARRA MACIÇA CROMADA EM AÇO TREFILADO, COM PECADAS RECARTILHADAS E BATENTES DE ANILHAS, EXTREMIDADES GIRATORIAS PARA FIXAÇÃO DAS ANILHAS E ADERENCIA DAS PRESILHAS OU BLOQUEADORES. PESO APROX. 16KG. GARANTIA DE 3 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERA ENVIAR CATALOGO.	PC	10

2	776179	FAIXA ELÁSTICA CIRCULAR PARA EXERCÍCIOS DE REABILITAÇÃO E FORTALECIMENTO. KIT COM 3 UNIDADES OU MAIS, COM 90 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM INTENSIDADES DIFERENTES: LEVE, MÉDIA E FORTE. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO. INDICAR MARCA.	KT	50
2	788224	PRATO DEMARCATÓRIO DE QUADRA - CONE CHINESINHO, EM PLÁSTICO, BASE APROXIMADA DE 19CM, ALTURA APROXIMADA 4CM, VÁRIAS CORES. INDICAR MARCA	PC	950
2	793174	TATAME EVA, COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE LAVÁVEL, COM BORDAS TIPO "DENTADA" PARA ENCAIXE EM OUTRAS PEÇAS, TAMANHO/DIMENSÕES: 50CM (ALTURA) X 50CM (LARGURA) X 4CM (ESPESSURA). KIT COM NO MÍNIMO 8(OITO) UNIDADES DE CORES SORTIDAS/DIVERSAS, SENDO QUE CADA UNIDADE DEVE VIR ACOMPANHADA DE PELO MENOS 2(DUAS) BORDAS DE ACABAMENTO. INDICAR MARCA.	KT	90
2	803361	CONE DE AGILIDADE PARA TREINAMENTO FUNCIONAL E PRÁTICA ESPORTIVA, EM PVC FLEXÍVEL, COM ALTURA DE APROXIMADAMENTE 24CM. INDICAR MARCA.	PC	550
2	803429	ESCADA DE AGILIDADE PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, 10 DEGRAUS APROXIMADAMENTE, COMPOSIÇÃO: FITAS DE NYLON, DEGRAUS DE E.V.A. INDICAR MARCA.	PC	20
2	2000272	BOLA TONIFICADORA - TAMBÉM CONHECIDA COMO "MEDICINE BALL", RECOMENDADA PARA INTENSIFICAR E DESENVOLVER FORÇA EM EXERCÍCIOS DE GINÁSTICA, PILATES, MUSCULAÇÃO,YOGA E REABILITAÇÃO. CONFECCIONADA EM BORRACHA TEXTURIZADA, PVC, E PREENCHIDA COM AREIA. NÃO DEVE QUICAR. PESO DE 2KG, DIÂMETRO APROXIMADO DE 13 CM. INDICAR MARCA.	PC	10
2	2000273	BOLA TIPO OVERBALL. DIAMETRO APROXIMADO: 25 CM PESO SUPORTADO: ATE 100 KG. INDICAR MARCA. CATMAT: 465469	PC	40
2	2010237	CORDA DE PULAR COM 1 ROLAMENTOS SIMPLES E UM ROLAMENTO ESFERA, CABO COM 3 METROS DE COMPRIMENTO TOTALMENTE AJUSTÁVEL, CABO EM AÇO REVESTIDO POR POLÍMERO; MANOPLA EM PVC; PESO APROXIMADO DE 100 GRAMAS. INDICAR MARCA.	PC	20
2	2011476	CORDA DE PULAR, DE NYLON, COMPRIMENTO DE 2 METROS, COM EMPUNHADURAS/CABOS DE MADEIRA. INDICAR MARCA.	PC	30

2	2011731	Bloco de partida para atletismo, adequado para atletas iniciantes e intermediários. testado para ser usado em todas as condições climáticas. DEVE TER 700 mm de comprimento x 62 mm de largura aproximadamente. Com alça para transporte. INDICAR MARCA. Enviar amostra.	PC	10
2	2011732	BASTÃO DE REVEZAMENTO PARA COMPETIÇÃO DE ATLETISMO OFICIAL, 100 % PVC, QUE NÃO QUEBRE E/OU ENVERGUE, QUE SEJA FORTE E RESISTENTE PARA MOBILIDADES E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA MAIS INTENSAS, DEVE POSSUIR APROXIMADAMENTE 80 GRAMAS E 30 CM DE COMPRIMENTO, SEM RANHURAS. INDICAR MARCA. ENVIAR AMOSTRA.	PC	30
2	2011733	BOLA TONIFICADORA - TAMBÉM CONHECIDA COMO "MEDICINE BALL", RECOMENDADA PARA INTENSIFICAR E DESENVOLVER FORÇA EM EXERCÍCIOS DE GINÁSTICA, PILATES, MUSCULAÇÃO,YOGA E REABILITAÇÃO. CONFECCIONADA EM BORRACHA TEXTURIZADA, PVC, E PREENCHIDA COM AREIA. NÃO DEVE QUICAR. PESO DE 3KG, DIÂMETRO APROXIMADO DE 22 CM. INDICAR MARCA.	PC	20
2	2011734	BASTÃO DE MADEIRA PARA GINÁSTICA E ATIVIDADES ESPORTIVAS, FORMATO CILÍNDRICO RETO, COM 100CM DE COMPRIMENTO E APROXIMADAMENTE 2,5CM DE DIÂMETRO, PONTAS ARREDONDADAS E TOTALMENTE LIXADO. INDICAR MARCA.	PC	130
2	2012567	KIT COM NO MÍNIMO 08(OITO) ESTACAS ESPORTIVAS PARA TREINOS DE AGILIDADE; COMPRIMENTO: 160 A 170 CM; HASTE: PVC RESISTENTE E DURÁVEL; PONTEIRA: AÇO GALVANIZADO; IDEAL PARA FIXAÇÃO NA AREIA, GRAMA OU TERRA. INDICAR MARCA.	KT	10
2	2012714	PARAQUEDAS FUNCIONAL PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO E TREINAMENTO DE RESISTÊNCIA. MATERIAL FABRICADO EM NYLON E ALÇA DE VELCRO, DEVE POSSUIR CINTO COM FIVELA, BOLSA PARA TRANSPORTE, REDES DE FIXAÇÃO. INDICAR MARCA.	UN	40
2	2012754	BOLA DE APERTO - HAND GRIP; MATERIAL EM SILICONE; INTENSIDADE: MEDIA E TEXTURA SUAVE; DIAMETRO DE NO MINIMO 5CM. INDICAR MARCA	PC	50
3	705145	BOLA DE BASQUETE TAMANHO OFICIAL MASCULINA, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MATRIZADA, APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA) E COM O SELO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL (CBB). DIÂMETRO: 75-78CM, PESO: 600-650G, CÂMARA: AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA.	PC	140

3	705152	BOLA DE BASQUETE FEMININO ADULTO TAMANHO OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA) E COM O SELO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL (CBB),CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MATRIZADA, DIÂMETRO: 72-74CM PESO: 510-565G,CÂMARA: AIRBILITY, MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. INDICAR MARCA E MODELO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA.	PC	20
3	705186	BOLA DE BASQUETE MIRIM , MATRIZADA, COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, TAMANHO APROX. : 72-74CM DE DIÂMETRO, PESO APROXIMADO: 500G, CÂMARA AIRBILITY. COM O SELO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL. INDICAR MARCA E ENVIAR AMOSTRA.	PC	30
3	715664	REDE PARA BASQUETEBOL OFICIAL, CONFECCIONADA EM FIO DE POLIETILENO VIRGEM DE 04MM DE ESPESSURA, COM 10 ALÇAS PARA FIXAÇÃO NO ARO,MALHA 07 X 07. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUES.	PR	60
3	794743	ARO RETRÁTIL PARA BASQUETE, COM MEDIDAS OFICIAIS, MATERIAL DE AÇO OU FERRO, COM SISTEMA ARTICULÁVEL DE MOLAS. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA OU CATÁLOGO. INDICAR MARCA.	PC	10
3	2007618	ARO FIXO PARA BASQUETE, COM MEDIDAS OFICIAIS, MATERIAL DE AÇO OU FERRO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA OU CATÁLOGO. INDICAR MARCA.	PC	10
4	601294	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO, OFICIAL, POLIETILENO OU NYLON, 4MM. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUES.	PR	60
4	601302	REDE PARA FUTEBOL SETE, OFICIAL, POLIETILENO, 4MM. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUES.	PR	40
4	651851	GOLEIRA INFANTIL EM PLASTICO, DESMONTÁVEL COM REDE, MEDINDO: 1140 X 870 X 700MM (LXAXP) TIPO MARCA FRESO REF. 98110 OU SIMILAR. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERA ENVIAR CATALOGO.	PC	10

4	652073	LUVA DE GOLEIRO CONFECCIONADA EM LÁTEX SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, OFERECE EXTREMA ADERÊNCIA E EVITA DESGASTES CAUSADOS PELO ATRITO, CONTA COM PUNHO ELÁSTICO COM FECHAMENTO REGULÁVEL, IDEAL PARA INICIANTES OU PRATICANTES ESPORÁDICOS, GRAMADO NATURAL OU SINTÉTICO. MUNHEQUEIRA ELÁSTICA DE 7CM DE COMPRIMENTO, APROXIMADAMENTE, COM FECHAMENTO EM VELCRO. TAMANHO(S) A COMBINAR. ENVIAR AMOSTRA.	PR	60
4	693002	CONJUNTO DE FARDAMENTO ESPORTIVO COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO (20 + 2), COMPOSTO POR 20 (VINTE) UNIFORMES DE JOGADORES DE LINHA + 2 (DOIS) UNIFORME DE GOLEIRO, CONFORME A SEGUINTE DESCRIÇÃO: -20 CAMISETAS DE MANGAS CURTAS COM NUMERAÇÃO DE 2 A 21 IMPRESSOS ÀS COSTAS; COM GOLA "V"; COM ATÉ TRÊS CORES PREDOMINANTES. DEVERÃO SER IMPRESSOS NAS CAMISETAS DOIS LOGOTIPOS COM ATÉ 4X4 CORES, DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE; -22 CALÇÕES COM ATÉ DUAS CORES PREDOMINANTES. CALÇÕES E CAMISETAS CONFECCIONADOS EM TECIDO 100% POLIÉSTER DE 1º QUALIDADE TIPO DRY FIT; -22 PARES DE MEIAS OFICIAIS COM 65% POLIAMIDA 35% ALGODÃO APROX., TAMANHO ÚNICO (COMPRIMENTO APROX. ENTRE 60 E 80 CM), CONFECÇÃO DE 1º QUALIDADE; -02 FARDAMENTOS DE GOLEIRO, COMPOSTO CAMISETA MANGA COMPRIDA COM NÚMERO "1" NAS COSTAS; - TAMANHO DOS CALÇÕES E CAMISETAS A COMBINAR. LOGOTIPOS/PERSONALIZAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA.	CJ	90

4	705277	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO Nº 3, jÚnior, CONFECCIONADA EM PVC, COSTURADA À MÃO, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA COM FRISOS EM ALTO RELEVO. CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 58 e 61CM E PESO aproximado de 290G. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA.	PC	70
4	705285	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO, CONFECCIONADA EM PVC, COSTURADA À MÃO, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA COM FRISOS EM ALTO RELEVO. CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 E 70CM E PESO ENTRE 410 E 450G. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR Catálogo Em português.	PC	440
4	716845	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA JUVENIL,CONFECCIONADA EM LAMINADO DE PVC COSTURADA À MÃO, 32 GOMOS, CÂMARA COM FRISOS EM ALTO RELEVO, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, PESO ENTRE 360 E 390G, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 64 E 66CM. INDICAR MARCA E MODELO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA.	PC	60
4	804708	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO COM GUIZO, PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL, CONFECCIONADA EM PU, COM CÂMARA DE BUTIL SISTEMA DE CONSTRUÇÃO TERMO SOLDADA COM PESO ENTRE 410 G E 440 G E CIRCUNFERÊNCIA DE 62 CM A 64 CM, COM VÁLVULA REMOVÍVEL E LUBRIFICADA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA	PC	10
4	2010234	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. SEM COSTURAS; CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 66 E 69CM; PESO ENTRE 420 E 450G. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA.	PC	50
4	2011497	KIT COMPOSTO POR 2(DUAS) MINI TRAVES/GOLEIRAS DE FUTEBOL, DESMONTÁVEIS, CONFECCIONADAS EM TUBO DE AÇO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA E COM REDES DE NYLON. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 55 CM DE ALTURA X 75 CM DE LARGURA. INDICAR MARCA.	KT	10
4	2011587	CHUTEIRA PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL DE CAMPO, UNISSEX, EM COURO SINTÉTICO, COM CADARÇO, PALMILHA REMOVÍVEL, SOLADO DE BORRACHA COM TRAVAS BAIXAS E FIXAS. TAMANHO(S) A COMBINAR. ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA.	PR	170

4	2011724	CANELEIRA ESPORTIVA PARA PROTEÇÃO NO FUTEBOL, UNISSEX, TAMANHO ÚNICO, EM POLIPROPILENO E PROTEÇÃO EM EVA PARA ABSORÇÃO DE IMPACTOS; COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO COM VELCRO; COM DESIGN ANATÔMICO/ERGOMÉTRICO, PESO APROXIMADO 80G. INDICAR MARCA.	PR	100
4	2011772	Bola de futebol de areia, adulto, construída em PVC, resistente, peso aproximado de 440g, circunferência aproximada de 70 cm, miolo removível, seis gomos, enviar amostra.	PC	20
4	2012707	CHUTEIRA PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL SOCIETY, UNISSEX, EM COURO SINTÉTICO, COM CADARÇO, PALMILHA REMOVÍVEL, SOLADO DE BORRACHA COM TRAVAS BAIXAS E FIXAS. TAMANHO(S) A COMBINAR. ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA.	PR	120
4	2012709	PRANCHETA TÁTICA MAGNÉTICA PARA FUTEBOL SOCIETY. DUAS OPÇÕES PARA DEMONSTRAÇÃO NUMA MESMA PRANCHETA, CANETA PILOTO COM SISTEMA DE LIMPEZA A SECO, ÍMÃS QUE SIMULAM OS JOGADORES, 2 TIMES COM 8 JOGADORES CADA, DIMENSÕES APROXIMADAS 23CM POR 36CM. PESO APROX.: 650 G. INDICAR MARCA.	UN	10
4	2012710	BONECO BARREIRA/OBSTÁCULO PARA TREINAMENTO DE FALTA NO FUTEBOL: FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO COM MOLAS RECLINÁVEIS RESISTENTES EM AÇO GALVANIZADO; MEDIDA MÍNIMA 1,80M DE ALTURA E 50CM DE LARGURA. INDICAR MARCA.	PC	10
4	2012712	QUADRO TÁTICO MAGNÉTICO PARA FUTEBOL DE CAMPO. ESPECIFICAÇÕES: DUAS OPÇÕES PARA DEMONSTRAÇÕES NO MESMO QUADRO; TRIPÉ RETRÁTIL EM ALUMÍNIO COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO; CANETA COM SISTEMA DE LIMPEZA A SECO; IMÃS QUE SIMULAM OS 11 JOGADORES DE CADA LADO E A BOLA; BOLSA EM NYLON COM COMPARTIMENTO LATERAL PARA ACESSÓRIOS; MEDIDAS APROXIMADAS 51CM LARGURA X 85CM COMPRIMENTO X 1,60M ALTURA MONTADO; PESO APROXIMADO: 7,8KG. INDICAR MARCA.	UN	10
4	2012722	MINI TRAVE INFANTIL PARA JOGO DE FUTEBOL, DESMONTÁVEL, FEITA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, KIT COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO MÍNIMA: 1(UM) GOLZINHO COM REDE, 1(UMA) BOLA INFLÁVEL E 1(UMA) BOMBA DE AR. MEDIDA DO GOL APROXIMADAMENTE 42 X 39 X 53 CM (C X A X L). INDICAR MARCA.	KT	10

4	2012752	CARTÃO DE ÁRBITRO OFICIAL PARA FUTEBOL; MATERIAL: PVC FLEXÍVEL 1 MM; DIMENSÕES APROX.: 8CM DE LARGURA POR 11CM DE ALTURA; 03 CARTÕES (VERMELHO, AMARELO E AZUL) COM MARCAÇÃO NO VERSO PARA ANOTAÇÃO DE GOLS, SUBSTITUIÇÕES E NÚMERO DE CARTÕES DE CADA JOGADOR NA EQUIPE LOCAL E VISITANTE. INDICAR MARCA.	KT	20
5	705202	BOLA DE FUTSAL COSTURADA E CONFECCIONADA EM POLIURETANO, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA COM FRISOS EM ALTO RELEVO. CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 61 E 64CM E PESO ENTRE 410 E 440G. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA.	PC	50
5	705228	BOLA DE HANDEBOL FEMININA, OFICIAL, APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF), EM POLIURETANO ULTRA GRIP, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 54 E 56 CM, 32 GOMOS, COM COSTURA, PESOS APROXIMADO ENTRE 325 G E 400 G. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA.	PC	40
5	705236	BOLA DE HANDEBOL MASCULINO ADULTO, OFICIAL, APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF), EM POLIURETANO ULTRA GRIP, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 58 E 60CM, 32 GOMOS, COM COSTURA, PESO ENTRE 425G E 475G. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA.	PC	20
5	705244	BOLA DE HANDEBOL MIRIM, OFICIAL, APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF), EM POLIURETANO ULTRA GRIP, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 49 E 51 CM, 32 GOMOS, COM COSTURA, PESO ENTRE 230 G E 270 G. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA.	PC	10
5	705293	BOLA DE FUTSAL INFANTIL, CONFECCIONADA EM POLIURETANO, MATRIZADA E IMPERMEÁVEL, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA COM FRISOS EM ALTO RELEVO. CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 55 E 59CM E PESO ENTRE 350 E 380G. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA.	PC	50
5	705301	BOLA DE FUTSAL MIRIM, CONFECCIONADA EM POLIURETANO, MATRIZADA E IMPERMEÁVEL, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA COM FRISOS EM ALTO RELEVO. CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 50 E 55 CM E PESO ENTRE 300 E 350 G. INDICAR MARCA E MODELO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA.	PC	40

5	715490	REDE DE FUTSAL OFICIAL, CONFECCIONADA EM FIO DE POLIETILENO VIRGEM DE 6MM DE ESPESSURA, MALHA 13 X 13 X MEDINDO aproximadamente 3,10 X 2,10M. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA.	PR	50
5	776161	PRANCHETA TÁTICA MAGNÉTICA PARA FUTSAL. CANETA PILOTO, 2 TIMES COM 5 JOGADORES, PESO: 380 G. INDICAR MARCA.	PC	10
5	2012571	CHUTEIRA PARA A PRÁTICA DE FUTSAL, UNISSEX, EM COURO SINTÉTICO, COM CADARÇO, PALMILHA REMOVÍVEL, SOLADO DE BORRACHA. TAMANHO(S) A COMBINAR. ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA.	PR	130
6	2013162	KIMONO DE JUDÔ, COMPOSTO DE JAQUETA, CALÇA E FAIXA CONFECCIONADOS EM TECIDO TRANÇADO MÉDIO REFORÇADO 100% ALGODÃO (832G/M LINEAR). A JAQUETA DEVE SER CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA, COM SAIA E COM COSTURA NAS COSTAS. GOLA (LAPELA) DUPLA, DE 06 (SEIS) COSTURAS E CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO COMPOSTO DE FIOS DE NYLON DISPOSTOS DE MANEIRA QUADRICULADA, IMPEDINDO QUE ELE SEJA DESFIADO QUANDO RASGADO (RIPSTOP OU TECIDO MILITAR) BEM MAIS LEVES E RESISTENTES QUE OS TECIDOS DE ALGODÃO, DUPLO TECIDO NA COXA ATÉ A BARRA E QUATRO REFORÇOS EXTRAS NA COR BRANCA. FECHAMENTO COM REFORÇO PARA RESISTÊNCIA, PRÉ-ENCOLHIDO E COM BORDADOS NAS MANGAS E CALÇA. INCLUSÃO DA LOGOMARCA DO ÓRGÃO SOLICITANTE, COM IMPRESSÃO POR PROCESSO DE QUADRICROMIA - SILKSCREEN OU TRANSFER, ESTAMPADO NAS COSTAS (TAMANHO DA LOGOMARCA 15X15 CM) TAMANHO E CORES: A COMBINAR. INDICAR MARCA.	CJ	150
6	2013163	KIMONO DE JIU-JÍTSU, COMPOSTO DE BLUSÃO CONFECCIONADO EM TECIDO TRANÇADO TRADICIONAL (GRAMATURA DO BLUSÃO 650GR) COM GOLA RÍGIDA COM 6 (SEIS) COSTURAS, FEITA INTERNAMENTE EM E.V.A, E CALÇA CONFECCIONADA EM BRIM SUPER REFORÇADO, COM TECIDO DUPLO DA COXA ATÉ A BARRA (GRAMATURA DA CALÇA 400GR), PRÉ LAVADO / PRÉ-ENCOLHIDO, COM VARIAÇÃO ENTRE 1% E 3%, FAIXA BRANCA. INCLUSÃO DA LOGOMARCA DO ÓRGÃO SOLICITANTE COM IMPRESSÃO POR PROCESSO DE QUADRICROMIA - SILKSCREEN OU TRANSFER, ESTAMPADO NAS COSTAS (TAMANHO DA LOGOMARCA 15X15 CM) TAMANHO E CORES: A COMBINAR. INDICAR MARCA.	CJ	20

7	787812	SKATE DE MADEIRA MONTADO COM: SHAPE 07 LAMINAS DE MARFIM DE 8 A 8.5 POLEGADAS DE LARGURA, COLADAS COM RESINA EPOXI; RODAS DE POLIURETANO, TAMANHO 53 A 56 MM, DUREZA 98A A 101A; TRUCKS ALTOS DE ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI DE 139 OU 149 MM DE LARGURA; AMORTECEDORES DE POLIURETANO COM DUREZA 85A A 95A; ROLAMENTOS ABC 5; PARAFUSOS DE BASE DE AÇO; LIXAS ANTIDERRAPANTES COM 80 GRÃOS. INDICAR MARCA.	PC	20
7	2009490	KIT DE PROTEÇÃO PARA SKATE, COMPOSTO POR 02 JOELHEIRAS TAMANHO P, 02 COTOVELEIRAS TAMANHO P E 02 PROTETORES DE PUNHO TAMANHO P, FEITOS COM LONA RESISTENTE, NEOPRENE, ESPUMA INTERNA, VELCRO E CASQUILHOS DE POLIPROPILENO. INDICAR MARCA.	KT	10
7	2009491	KIT DE PROTEÇÃO PARA SKATE, COMPOSTO POR 02 JOELHEIRAS TAMANHO M, 02 COTOVELEIRAS TAMANHO M E 02 PROTETORES DE PUNHO TAMANHO M, FEITOS COM LONA RESISTENTE, NEOPRENE, ESPUMA INTERNA, VELCRO E CASQUILHOS DE POLIPROPILENO. INDICAR MARCA.	KT	20
7	2009492	KIT DE PROTEÇÃO PARA SKATE, COMPOSTO POR 02 JOELHEIRAS TAMANHO G, 02 COTOVELEIRAS TAMANHO G E 02 PROTETORES DE PUNHO TAMANHO G, FEITOS COM LONA RESISTENTE, NEOPRENE, ESPUMA INTERNA, VELCRO E CASQUILHOS DE POLIPROPILENO. INDICAR MARCA.	KT	10
7	2012559	RAMPA RETA PARA MANOBRAS DE SKATE, PATINS E BIKE, COM INCLINAÇÃO DE 45°, COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE. DEVE SER SEGURA, RESISTENTE E FEITA EM ESTRUTURA DURÁVEL. MEDIDAS (APROXIMADAS): ALTURA DE 30 CM (APENAS EM UM DOS LADOS), LARGURA DE 50 CM, COMPRIMENTO DE 80 CM. INDICAR MARCA E/OU FABRICANTE.	UN	10
7	2012560	CAIXOTE PARA MANOBRAS DE SKATE, FABRICADO EM MADEIRA NAVAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CANTONEIRAS DE AÇO. MEDIDAS (40 X 50 X 200 CM): ALTURA DE 40 CM, LARGURA DE NO MÍNIMO 50CM E COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 200 CM. INDICAR MARCA E/OU FABRICANTE.	UN	10
7	2012566	LIXA EMBORRACHADA AUTOCOLANTE, COR PRETA, GRÃO 80, LARGURA 23CM A 30 CM, COMPRIMENTO 84CM A 110CM. INDICAR MARCA.	UN	20

7	2012606	CAIXOTE PARA MANOBRAS DE SKATE, FABRICADO EM MADEIRA NAVAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CANTONEIRAS DE AÇO. MEDIDAS (25 X 50 X 200 CM): ALTURA DE 25 CM, LARGURA DE NO MÍNIMO 50CM E COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 200 CM. INDICAR MARCA E/OU FABRICANTE.	UN	10
8	9928	REDE PARA TENIS DE MESA (PING-PONG), COM SUPORTE PARA FIXAR NA MESA. INDICAR MARCA.	PC	20
8	9951	BOLA PARA TÊNIS DE MESA (PING-PONG), CAIXA/PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 12 BOLAS. INDICAR MARCA. CATMAT. 464733	CX	60
8	186916	REDE PARA TÊNIS COMPLETA, COMPOSTA DE CABO DE AÇO, FITA CENTRAL E DOIS ESTICADORES. COMPRIMENTO: 12,80M; ALTURA: 1,10M; CABO DE AÇO: 3/16" (APROX. 5MM); COMPRIMENTO: 14,5M; FITA: EM LONA CRUA DE ALGODÃO; FIO: ESPESSURA DE 3MM, POLIETILENO PRETO TORCIDO; MALHA: O QUADRO DEVE SER DE 4,5CM, SENDO QUE NO CENTRO DA REDE A MALHA DEVE SER DUPLA; ESTICADOR: QUE PRENDE A FITA CENTRAL NO CHÃO DEVE SER DE 1/4" E DA LIGAÇÃO DO CABO COM A ALAVANCA DOS POSTES DEVE SER DE 3/8". INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA.	PC	10
8	200337	RAQUETE PARA FRESCOBOL, EM MADEIRA. INDICAR MARCA.	PC	30
8	408864	RAQUETE DE TENIS TAMANHO ESPECIAL PARA INICIANTES APARTIR DE 11 ANOS, FEITA EM ALUMINIO, POSSUI TECNOLOGIA ARC QUE PROPORCIONA MAIOR ESTABILIDADE NA BATIDA , ACOMPANHA CAPA PROTETORA COM ALÇA PARA CARREGAR NAS COSTAS E CORDA JA COLOCADA CABEÇA 105SQ.IN/677.5SQ.CM. PADRAO DE ENCORDOAMENTO: 16 CORDAS VERTICAISX19 CORDAS NA HORIZONTAL. TENSÃO RECOMENDADA 40 A 50 LIBRAS- 18KG A 22KG DE TENSAO. PESO APROXIMADO SEM CORDA: 305 GRAMAS GARANTIA DO FABRICANTE DE 03 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERA ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUES.	PC	30

8	442293	BOLA DE TÊNIS CONFECCIONADA EM ESPUMA, ESTAGIO 3, TAMANHO MAIOR, PARA INICIAÇÃO AO TÊNIS, RECOMENDADA PARA CRIANçAS DE 3 A 8 ANOS DE IDADE. AQUISIÇÃO POR "PEÇA", MAS DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM (PACOTE/TUBO) COM 3 BOLAS. DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DO PROGRAMA "PLAY E STAY" DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TÊNIS (ITF). INDICAR MARCA E PRAZO DE GARANTIA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERA ENVIAR CATALOGO EM PORTUGUES.	PC	20
8	705319	BOLA TÊNIS PRESSURIZADA, DE BORRACHA REVESTIDA COM FELTRO, COR PREDOMINANTE AMARELA, EM TUBO COM 3 BOLAS. DIÂMETRO: MAIOR QUE 6,35CM E MENOR QUE 6,67CM, PESO MAIOR QUE 56,7G E MENOR QUE 58,5G AS BOLAS DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM TUBO PLÁSTICO PRESSURIZADO, LACRADO COM TAMPA DE ALUMÍNIO OU MAT. SIMILAR. DEVE CONTER A DATA DE FRABICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NO TUBO. O PERÍODO ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DA ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 2 MESES. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR ENVIAR AMOSTRA DE 1 TUBO LACRADO P/ANÁLISE DO ÓRGÃO REQUISITANTE. *JUSTIFICATIVAS: - SALIENTAMOS A NECESSIDADE DE CONSTAR O PERÍODO ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE ENTREGA DESTE MATERIAL AO FATO DE NO PASSADO A PMPA TER TIDO PREJUÍZO COM FORNECEDORES ENTREGANDO MATERIAL COM DATA DE VALIDADE QUASE EXPIRANDO, SENDO ESTE PRODUTO IMPRÓPRIO PARA O DEVIDO USO QUANDO DESPRESSURIZADO OU ARMAZENADO EM LOCAL IMPRÓPRIO ANTES DA ENTREGA. - A GARANTIA DA PRESENÇA DA AMOSTRA, É PARA RESTRINGIRMOS FORNECEDORES QUE SE FAÇAM VALER APENAS DAS CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODOS OS PRODUTOS SIMILARES, POIS QUANDO TEMOS MAIS DE UM FORNECEDOR, SUBMETEMOS AO TESTE DE QUALIDADE (QUIQUE DA BOLA), ASSIM CONSEGUIMOS FAZER UMA ESCOLHA BASEADA EM DADOS TÉCNICOS.	TB	110
8	715565	BOLA PARA TENIS DE MESA, MODELO OFICIAL, CONFECCIONADA EM ACETATO CELULOIDAL, MEDINDO 40MM DE DIÂMETRO, CATEGORIA 03 ESTRELAS. INDICAR MARCA.	PC	50

8	715573	RAQUETE PARA TêNIS DE MESA, PAR DE RAQUETEs MODELO OFICIAL, COM 0S DOIS LADOS EMBORRACHADOS, COM CABO ESTILO CANETA. INDICAR MARCA	PR	60
8	762542	KIT DE DEMARCAÇÃO PARA QUADRA DE TÊNIS COMPOSTO DE 150M DE FITA DE DEMARCAÇÃO PARA QUADRAS DE SAIBRO FABRICADA EM PVC (PLÁSTICO FLEXÍVEL) ANTI CHAMAS E 100% ANTIDERRAPANTE (LARGURA DE 50MM E ESPESSURA DE 1MM) E 20KG DE PREGOS GALVANIZADOS 18 X 27 E COM CABEÇA ACHATADA, DEVE ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA DEMARCAÇÃO COMPLETA DE QUADRAS DE TÊNIS (SAIBRO) SIMPLES E DUPLA, GARANTIA DO FABRICANTE DE 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO.	KT	10
8	769042	FAIXA SUPERIOR PARA REDE DE TÊNIS, CONFECCIONADA EM COVERLINE BRANCO 1+8 REFORÇADA COM DUAS COSTURAS EM LINHA DE POLIAMIDA N°30 QUE CONTORNA TODA A BORDA DA FITA, ILHOSES DE ALUMÍNIO BRANCO (DISTÂNCIA DE 20 CM ENTRE ELES). DEVE ACOMPANHAR FIO DE NYLON BRANCO PARA SER ENTRELAÇADO AOS ILHOSES DE UM POSTE AO OUTRO. INDICAR MARCA E PRAZO DE GARANTIA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERA ENVIAR CATÁLOGO EM PORTUGUÊS.	PC	10
8	793661	REDE DE BEACH TENNIS, TAMANHO OFICIAL, MALHA (4CM X 4CM), DIMENSÕES DE 8,50 X 1,00 M, MATERIAL: FIO 2,5MMNYLON 100% VIRGEM. INDICAR MARCA E ENVIAR AMOSTRA.	PC	20
8	793687	BOLA BEACH TENNIS SOFT (CLASSIFICAÇÃO PELA ITF EM STAGE 2), COR LARANJA. PACOTE COM 3 UNIDADES. INDICAR MARCA E ENVIAR AMOSTRA.	PT	70
8	795021	RAQUETE DE BEACH TENNIS (TÊNIS DE PRAIA) COM PESO APROXIMADO ENTRE 340G E 358G, MEDIDAS APROXIMADAS 49CM DE COMPRIMENTO E 18MM DE ESPESSURA. COMPOSIÇÃO: CARBONO. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA.	PC	40
8	795047	CONJUNTO DE FITAS DEMARCATÓRIAS PARA QUADRA DE BEACH TENNIS (TENIS DE PRAIA), COM ILHÓS E SPECKS DE ALUMÍNIO, MEDIDA OFICIAL 8,00M X 16,00M. O LICITANTE ARREMAANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA.	CJ	30

8	2011400	BOLA DE TÊNIS INFANTIL, ESTÁGIO 3, MATERIAL: BORRACHA E FELTRO; PACK CONTENDO 3 BOLAS. IDEAL PARA INICIAÇÃO, INDICADA PARA CRIANÇAS ENTRE 6 À 10 ANOS DE IDADE, ADEQUADA PARA O APRENDIZADO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE TENISTAS; QUE SEJA BOLA APROVADA PELA ITF (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TÊNIS). INDICAR MARCA.	TB	70
9	283580	POSTE PARA VOLEIBOL OFICIAL (PAR), METÁLICO, MODELO TELESCÓPIO COM REGULAGEM PARA VÁRIAS ALTURAS, COM CATRACA (CREMALHEIRA) EM FERRO FUNDIDO OU CROMADO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO EM PORTUGUÊS. INDICAR MARCA.	PR	20
9	496869	BOLA P/VOLEI DE PRAIA,EM COURO SINTÉTICO OU MICROFIBRA, COSTURADA,DIAMETRO 65 A 67CM,PESO 260 A 280G, CAMARA BUTIL, MICROFIBRA,MIOLO REMOVIVEL, BRANCA, AMARELA E AZUL),CATEGORIA ADULTO, OFI CIAL/CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEI DE PRAIA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA.	PC	20
9	705210	BOLA DE FUTEVÔLEI/FUTMESA ADULTO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO, MATRIZADA E IMPERMEÁVEL, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA COM FRISOS EM ALTO RELEVO. CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 E 69CM E PESO ENTRE 420 E 445G. PRESSÃO 0,56 A 0,63 KG/CM. VÁLVULA REMOVÍVEL. PESO ENTRE 420 E 445G. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO EM PORTUGUÊS. ENVIAR AMOSTRA.	PC	30
9	705269	BOLA DE VOLEIBOL ADULTO, CONFECCINADA EM POLIURETANO, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65CM E 67CM, PESO ENTRE 260 E 280 GRAMAS. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA.	PC	370
9	731901	PAR DE ANTENAS PARA VOLEIBOL, CONFECCIONADAS EM FIBRA DE VIDRO FLEXÍVEL OU MATERIAL SIMILAR. MEDIDAS: COMPRIMENTO 1800 X DIÂMETRO 10MM. CORES VERMELHA E BRANCA, ALETERNADAS EM FAIXAS DE 100MM DE LARGURA. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO EM PORTUGUÊS.	PR	30

9	740779	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL, MEDINDO 1,0 M DE LARG. X 9,5 A 10 M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM FIO DE POLIPROPILENO NA COR PRETA, COM 2,5 MM DE ESPESSURA APROXIMADA MALHA QUADRADA DE 100 MM DE LADO, C/DUAS FAIXAS HORIZONTAIS EM LONA COSTURADAS EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR DA REDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 MM CADA FAIXA. AS FAIXAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS NA COR BRANCA COM COSTURA DUPLA. A REDE DEVERÁ SER CONFECCIONADA COM ILHOSES METÁLICOS E REVESTIMENTO INTERNO DE COURO SINTÉTICO NAS PONTAS P/ A AMARRAÇÃO. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATALOGO.	PC	50
9	788588	PROTETOR DE POSTE DE VÔLEI REDONDO, MEDIDAS APROXIMADAS 1,90M DE ALTURA, 0,40M DE DIÂMETRO E 0,10M DE ESPESSURA DE ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDO COM LONA EM PVC, FECHAMENTO EM VELCRO, E SEM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA/FABRICANTE. INDICAR MARCA. ENVIAR AMOSTRA. CATMAT: 150652	PR	20
9	793653	MARCAÇÃO PROFISSIONAL PARA QUADRA DE FUTEVÔLEI: CORDA EM POLIAMIDA OU FITA POLIETILENO COM MEDIDAS OFICIAIS DE 9M X 18M, NA COR AZUL COM 6 FIXADORES DE FERRO PARA FIXAR. CORDA: ESPESSURA ENTRE 20 E 30 MM DE DIÂMETRO.FITA: LARGURA DE 5 A 8CM. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR AMOSTRA. INDICAR MARCA.	PC	10
9	2012521	KIT VÔLEI, PORTÁTIL, COMPOSTO POR 2(DOIS) MASTROS DE FERRO DESMONTÁVEIS, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, TOTALIZANDO 2,00M CADA, COM PONTEIRAS PLÁSTICAS PARA FIXAÇÃO NO SOLO E SUPORTES PLÁSTICOS COM FUROS PARA A AMARRAÇÃO DAS CORDAS DE SUSTENTAÇÃO; 1(UMA) REDE MEDIDA 1,00 X 5,00M, CONFECCIONADA EM MALHA DE SEDA POLIPROPILENO/NYLON. INDICAR MARCA.	KT	10

3.1.1. Os itens 693002, 798918 e 2007044 possuem especificações técnicas complementares, conforme documentos SEi nº 31186365, 31186397 e 31186436.

3.2. Prazo e local de entrega

3.2.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias após emissão do empenho.

3.2.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou na autorização de compra.

3.2.3. A entrega deverá ser realizada nos dias úteis e horários das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30.

3.2.3.1. A Administração Municipal poderá indicar outros horários de entrega, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

3.2.4. A empresa deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.3. Do recebimento dos itens

3.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

3.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.4. Condições de manutenção e assistência técnica

3.4.1. Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

3.5. Planilha de formação de preços

3.5.1. A planilha de formação de preços desta licitação consta anexada ao presente processo.

3.6. Preposto

3.6.1. A empresa deverá indicar, formalmente, um preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

3.6.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao fornecimento.

3.7. Índice de reajuste

3.7.1. É vedada a concessão de reajuste dos preços registrados na ata de registro de preços.

3.7.2. É possível a concessão de reajuste dos preços dos contratos originados a partir da ata de registro de preços.

3.7.2.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, será utilizado o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA).

3.7.2.1.1. Justifica-se a adoção do índice a fim de recompor o preço do contrato afetado pela inflação, uma vez que tal índice é o que mede tal perda e em conformidade com a ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período,

nos termos art. 84 da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada em parcela única/em conformidade com as entregas exigidas, pela fiscalização.

6.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

6.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no edital desta contratação e na Ata, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

7.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.2.1. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

7.2.2. Manter-se durante toda a execução desta Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

7.2.3. Fornecer os bens/materiais na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições.

7.2.4. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

7.2.5. Prestar toda assistência para a perfeita execução do fornecimento.

7.2.6. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição do fornecimento, obrigando-se a corrigir todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

7.2.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante o fornecimento, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.2.8. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do fornecimento, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem o fornecimento.

7.2.9. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.2.10. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

7.2.11. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando do fornecimento, independentemente de dolo ou culpa destes.

7.2.12. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

7.2.13. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.2.14. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.2.15. Prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados.

7.2.16. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto ao fornecimento.

7.2.17. Submeter-se às disposições legais em vigor.

7.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

7.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.3.1. Entregar à empresa a Ordem de Início/ Nota de Empenho.

7.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

7.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

7.3.4. Verificar se o fornecimento está sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

7.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as respectivas especificações.

7.3.6. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

7.3.7. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa, realizando sua fiscalização.

7.3.8. Exercer a fiscalização, acompanhando o fornecimento, desde o início até a aceitação definitiva.

7.3.9. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas à empresa, mantendo registro dos atos.

7.3.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.

7.3.11. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3.12. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas no fornecimento, exigindo sua imediata correção/regularização.

7.3.13. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da empresa, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)

7.3.14. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

7.3.15. Anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.

7.3.16. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar o fornecimento dentro das normas exigidas.

7.3.17. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.3.18. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

7.4. FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

7.4.2. Os fiscais oficiarão a empresa sobre as inconformidades observadas.

7.4.3. Os fiscais exigirão da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

7.4.4. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

7.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

7.4.6. A fiscalização não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com o Município.

7.4.7. O Município terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar o fornecimento.

7.4.8. Exigir o fiel cumprimento dos termos e condições definidas.

7.4.9. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa.

7.4.10. Verificar se o fornecimento está de acordo com as especificações.

7.4.11. Não permitir nenhuma alteração sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito.

7.4.12. Registrar em relatório as deficiências verificadas no fornecimento encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

7.4.13. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

7.4.14. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.

7.4.15. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

7.4.16. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

7.4.17. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

7.4.18. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização.

8. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional expedido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

8.1.2. Registro ou inscrição da Licitante na entidade profissional competente, se houver.

8.1.3. O(s) atestado(s) referidos no **item 8.1.1** deverá(ao) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Lampert de Almeida**, **Assistente Administrativo**, em 18/12/2024, às 10:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **31642404** e o código CRC **91D3EC26**.

Documento de Especificação Técnica

Data: 17/04/2022 (SCM 2476/2023) **– Nome do Responsável:** Carlos Pinto **– Matrícula:** 381254

Código: **693002**

Material: **Conjunto de fardamento esportivo p/ futebol de campo, c/ logotipo**

***LOGOTIPOS/PERSONALIZAÇÃO:**

Documento de Especificação Técnica

Data: 17/04/2022 (SCM 2471/2023) **– Nome do Responsável:** Carlos Pinto **– Matrícula:** 381254

Código: **798918**

Material: **Colete esportivo, dupla-face, c/ logotipo**

COLETE ESPORTIVO PARA TREINO, DUPLA-FACE, 100% POLIÉSTER, SEM MANGA, COM UMA COR EM CADA FACE.

***LOGOTIPOS/PERSONALIZAÇÃO:**

CEPRIMA

CÂMBIO
porto alegre
PREFEITURA
Mais cidade. Mais vida.
SECRETARIA DE
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ARARIGBÓIA

CÂMBIO
porto alegre
PREFEITURA
Mais cidade. Mais vida.
SECRETARIA DE
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CECOPAM

CÂMBIO
porto alegre
PREFEITURA
Mais cidade. Mais vida.
SECRETARIA DE
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

RAMIRO SOUTO

CÂMBIO

porto alegre
PREFEITURA
Mais **cidade**. Mais **vida**.

SECRETARIA DE
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CECORES

CÂMBIO

porto alegre

PREFEITURA

Mais **cidade**. Mais **vida**.

SECRETARIA DE
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE